EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANANAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, CEP: 70.070-902, Edificio Sede III, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência 0131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0131-70, com endereço em Resende - RJ, na Avenida Albino de Almeida, nº 464, Centro, CEP: 99.700-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru - SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdia, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

EXECUÇÃO CEDULAR CRÉDITO RURAL

em face de:

OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pecuarista, com carteira de identidade RG 4284313 SSP-RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 470.371.057-91, com endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Praça Antônio Prado Junior, nº S/N, no bairro Formoso, CEP 12.830-00, na cidade de São Jose do Barreiro/SP e comarca de Bananal/SP,

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 20 de janeiro de 2017 por intermédio da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, sob o nº 40/00689-1, pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exeqüente a importância de <u>R\$</u> 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor do crédito deferido destina-se ao financiamento para aquisição de 30 (trinta) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE, no imóvel rural no município de Rezende/RJ, conforme consta na cláusula "Orçamento de Aplicação do Crédito".

Dessa foram, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida cédula em 10 (dez) parcelas mensais, com o vencimento da primeira parcela em 20/12/2017 e vencimento da **última parcela em 20/12/2026**, com taxa de juros de 5,5% ao ano.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato o Executado forneceu ao Exequente a **Garantia Pignoratícia** dos bens de sua propriedade, conforme consta na <u>Cláusula Garantias</u>, os bens descritos abaixo:

- Em VACAS GIROLANDO 36 30 COM concorrência de terceiros, de minha(nossa) propriedade totalizando valor de R\$150.000,00. descrito(s) esta(o) marcado(s) acima animais com marca DIREITA a assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem. Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 17 VACAS GIROLANDO 3/4, da cor CASTANHA, com 50 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$68.000,00.

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na <u>cláusula INADIMPLEMENTO</u>, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignou o Executado a saldar sua dívida, dessa forma aos 20/12/2019, ocorreu o vencimento extraordinário e o Executado tornou-se inadimplente perante ao Banco/Exequente, sendo se débito atualizado no valor de R\$ 147.473,69 cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratícia, disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO" nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Diante disso, temos que o débito atualizado até 13/09/2020, perfaz a importância de **R\$ 147.473,69 cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos),** conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha anexa.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executório.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que seja e Executado citado por Citação Postal AR-DIGITAL, para no prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento da dívida na R\$ 147.473,69 cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 829 do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827 parágrafo segundo);
- d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em Execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);
- e) que todas as publicações do Diário da Justiça Eletrônico sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira** OAB/SP 123.199;
- f) que as **intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia, CEP: 17.013-590.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 147.473,69 cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 13/09/2020.

D. R. e A esta com os documentos inclusos, Espera Deferimento.

Bauru, 28 de agosto de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de **09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 30.04.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 29.11.2001 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 17.04.2008 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 13.04.2010 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 06.09.2011 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

- Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.
 - §1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
 - §2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.
 - §3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).
 - §4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

- Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
 - §1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.
 - §2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.
- Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.
- IV participar do capital de outras sociedades, salvo:
 - a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;
- V emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.
- $\S1^{\circ}$ As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:
- I sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- IV câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- §2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- §3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II - Relações com a União

- Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:
 - I a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
 - II a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
 - III a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- ${\sf IV}$ à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.
- Seção III Relações com o Banco Central do Brasil
- Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

- §1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.
- §2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.
- §3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.
- §4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

- Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.
 - §1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.
 - §2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.
 - §3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

- Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:
 - I alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
 - II transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - III permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - IV práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

- Art. 11 São órgãos de administração do Banco:
 - I o Conselho de Administração; e
 - II a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.
 - §1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

- Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
 - §1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

- Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:
 - I os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
 - II os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
 - III os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes:

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

 IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X — os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:
 - I sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;
 - II tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:
 - I comunicar ao Banco, à CVM Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
 - II abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

- Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
 - §1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.
 - §2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:
 - I o Presidente do Banco;
 - II três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
 - III um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;
 - IV um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento,
 Desenvolvimento e Gestão.
 - §3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.
 - §4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.
 - §5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.
 - §6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.
 - §7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
 - I no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

- Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.
 - §1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.
 - §2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.
 - §3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.
 - $\S4^{\circ}$ Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o $\S2^{\circ}$ deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

- Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:
 - I aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei n° 13.303/16.
- III analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho:

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

- Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:
 - I ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
 - II extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.
 - §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.
 - §2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
 - §3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:
 - I o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
 - II o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.
 - §4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

- Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.
 - §1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.
 - §2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

- Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:
 - I o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei:
 - II até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e
 - III até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.
 - §1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.
 - §2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.
 - §3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:
 - I não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
 - II uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
 - §4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:
 - I ser graduado em curso superior; e
 - II ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.
 - §5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.
 - §6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.
- §7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.
- §8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.
- §9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.
- §10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.
- §11 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
- §12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

- Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:
 - I em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
 - ${\sf II}$ em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

- §1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.
- §2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

- Art. 26. Serão concedidos (as):
 - I afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e
 - II licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.
 - §1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:
 - I de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
 - II superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.
 - §2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.
 - §3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:
 - I até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
 - II superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.
 - $\S4^{\circ}$ Nas hipóteses previstas nos $\S\S1^{\circ}$ a 3° deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

- Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.
 - §1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

- Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:
 - I submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
 - II fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
 - III aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;
 - IV aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
 - V autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - VI decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
 - VII distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente; VIII decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - IX decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
 - X fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - XI autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores:
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III de cada Diretor:
- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.
- §1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.
- §2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

- Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.
 - §1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.
 - §2º O Conselho Diretor:
 - I é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
 - II as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
 - III uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.
 - §3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.
- II as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

- Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.
 - §1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:
 - I até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;
 - II os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.
 - §2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:
 - I pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
 - II os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.
 - III pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.
 - §3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.
 - §4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.
 - §5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

- §6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.
- §7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.
- § 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.
- §9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:
- I reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- II o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.
- §10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:
 - I-a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,
 - II no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
 - III o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.
- §11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

- §12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.
- § 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

- Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.
 - §1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
 - §2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
 - §3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.
 - §4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
 - §5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:
 - I assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;
 - II exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
 - III opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
 - IV verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

- §6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:
- I no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- II nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- III por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.
- §7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.
- \S 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

- Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.
 - §1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
 - §2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:
 - I assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
 - § 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

- Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.
 - §1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:
 - I atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
 - II prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
 - III encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
 - IV propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.
 - V elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
 - §2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
 - §3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
 - §4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.
 - \S 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
 - § 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:
 - I perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no $\S4^{\circ}$ deste artigo;

- II prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.
- § 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.
- §8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

- Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.
 - §1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.
 - §2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.
 - §3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

- Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.
 - §1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

- §2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.
- §3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
- §4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.
- §5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.
- §6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

- Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.
 - §1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.
 - §2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.
 - §3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.
- Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

- Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.
 - §1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:
 - I balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
 - II demonstração do valor adicionado;
 - III comentários acerca do desempenho consolidado;
 - IV posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
 - V quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
 - VI evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
 - VII quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.
 - §2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.
- Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

- Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:
 - I constituição de Reserva Legal;

- II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto:
- IV do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1 Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2 Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

- Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.
 - §1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.
 - §2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

- Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
 - §1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.
 - §2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

- I realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;
- II enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

- Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.
 - §1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.
 - §2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

- Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.
 - §1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.
 - $\S2^{\circ}$ Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Estatuto Social

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

- Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.
 - §1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - §2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.
 - §3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.
- Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.
 - §1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
 - §2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

Estatuto Social

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

- Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - §1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.
 - §2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.
 - §3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.
 - §4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 22:30, sob o número 10004037120208260059. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código dIIC2hvg.

dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.wb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.wb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.bb.com.br/ri) e na posta de relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na posta de relações com alteração de SasEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do día, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDI-NARIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, a denostrações financeiras da Companhia re dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia.

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7 942 196 499 79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

| Comparison | Com

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729,641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaiba 87, aprº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuā. 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP), e) fixar, por maioria dos votos, em atê RS 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatias, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alinea "e" g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos mas alineas "e" e" "", h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transistada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº30000.0332/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comité de Auditoria e mediamenta dos membros do conselho fiscal em um décimo da remuneração media mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e beneficios; l) vedar expressamente, por maioria dos votos, o valores relativos

SAULO IZIDORIO VIEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasíl S.A. (CNPF) 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000663-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição Asz. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasíl, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alinea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Judica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017. esclarecido que a eleita atenda às exigênçias legais e estatutárias; estatutorios pediros de legia atenda às exigênçias legais e estatutárias; estatutorios pediros de presentado en pediro de presentado en pediros de presentados en pediros a legia atenda às exigênçias legais e estatutárias; estatutorios pediros de presentados en pediros a legia atenda às exigênçias legais e estatutárias; estatutorios pediros de presentados en pediros a legias atenda às exigênçias legais e estatutárias; estatutó escatualitárias e pedira tentado de presentados en pediros a legias atenda a estatutárias e estatut do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinicia Possar, prasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o n° 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade n° 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8° andar, Asa Norte, Brasilia (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Beny Parnes, Damiel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PAGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, n° 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 1016.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigio 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1º convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07,06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) ed jornal Noticias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teo é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012018011900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ropaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com FLS: 125

Livro : 2895

Prot: 756640

fls. 40



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasilia, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO, inscrita na OAB/SP 128.776. OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; SILVIO OLIVEIRA TORVES, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; AMIR VIEIRA SOBRINHO, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; ÍNDIO BRASIL LEITE. inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34, JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; MARIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA. inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edificio Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edificio Banco, do Brasil, Brasilia/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; ANGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO. brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; ASTOR BILDHAUER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; CASSIANO ESKILDSSEN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

The stricts of the strict of the stricts of the strict of the

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com Livro : 2895 fls. 41

FLS : 126

Prot: 756640

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; CELSO YUAMI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613. OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edificio Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br. CLÁUDIA PORTES CORDEIRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16. domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; EDUARDO ALVEZ WEIMER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20. domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; GERALDO CHAMON JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; JORGE MARCELO CÂMARA ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49. domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; MARCELO GUIMARÃES MAROTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA. brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Ouinze de Novembro, 111, 6°, 7° e 8° andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br: MÁRCIO RIBEIRO PIRES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53. domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS, brasileiro. advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3° andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; RENATO CHAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70. domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; RICARDO MATOS E FERREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291. OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; ROMEU DE AQUINO NUNES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro. Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; SANDRO DOMENICH BARRADAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21. domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; SANDRO NUNES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; SÉRGIO MURILO DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; VICENTE PAULO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, VOLNEI ROQUE ZANCHETTA. brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br: (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

FLS : 127

Prot: 756640

fls. 42

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992 www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei. conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE, LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br





SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleco, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taquatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGERIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados AVALLONE ADVOGADOS, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ad judicia, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvando que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao



artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018

GERALDO CHAMON JÚNIOR OAB/PR 67.956



CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/00689-1

Vencimento em 20 de dezembro de 2026 R\$150.000,00

A 20 de dezembro de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência RESENDE-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0131-70, ou à sua ordem, a quantia de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à (ao):

- Financiamento da AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, trinta unidades, da raca GIROLANDO destinados a PRODUCAO DE LEITE com idade media de 36 meses ao preco unitario de R\$5.000,00 a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em RESENDE-RJ TOTAL R\$150.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$150.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis)AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, que totaliza(m) o valor financiado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA - continua na página 2 -

A A A

Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.



EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MES, NAS REMICOES, NAS AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8°, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês; III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me (amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo (amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha (nossa) conta de depósitos, dizendo-me (nos) - continua na página 3 -



Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.

.

ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARO (AMOS), SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO (MOS) DÍVIDAS DE INVESTIMENTO PRORROGADAS EM TODO O SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL (SNCR), COM BASE NOS ARTIGOS 15, 29 E 30 DA LEI 11.775, DE 17.09.2008, NOS ARTIGOS 2° DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN N° 3.575, 4° DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN N° 3.578, 1° E 4° DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN N° 3.597 E 2° DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN N° 3.602. (SECAO;0008;1) FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ (ES) PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 10(dez) parcela(s), vencível(is) em 20/12/2017, em 20/12/2018, em 20/12/2019, em 20/12/2020, em 20/12/2021, em 20/12/2022, em 20/12/2023, em 20/12/2024, em 20/12/2025, em 20/12/2026, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

DECLARAÇÃO ESPECIAL-ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL-DECLARO(AMOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO N° 6.321, DE 21.12.2007, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO, NÃO ADQUIRIR, INTERMEDIAR, TRANSPORTAR OU COMERCIALIZAR PRODUTO OU SUBPRODUTO DE ORIGEM OU VEGETAL PRODUZIDO SOBRE ÁREA IRREGULARMENTE ANIMAL DESMATADA OU QUEIMADA, OBJETO DE EMBARGO LAVRADO NOS TERMOS DO DECRETO N° 6.514, DE 22.07.2008, OU OUTRA DO ART. 16 QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, OBRIGANDO-ME(NOS) A NORMA LEGAL INFORMAR AO BANCO DO BRASIL S.A., IMPRETERIVELMENTE ATÉ A LIBERAÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO POR MIM(NOS) $\mathsf{D}\mathsf{A}$ DATA PLEITEADO, EVENTUAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM - continua na página 4 -

M

Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.



ENSEJAR O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI MENCIONADAS. {SECAO; 0064;1}

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA (AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

- (I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;
- (II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.
- (III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
- (IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA continua na página 5 -



Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.



PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLESMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO (ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 30 VACAS GIROLANDO, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$150.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRA DIREITA com a marca OP, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 17 VACAS GIROLANDO 3/4, da cor CASTANHA, com 50 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$68.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRA DIREITA com a marca OP, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SITIO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO , matricula nr. 1658, situado no distrito/bairro de PIRANGAI, municipio de RESENDE(RJ), comarca de RESENDE, RIO DE JANEIRO, de propriedade de ALEX SANDRO DA SILVA ALMEIDA.

- continua na página 6 -



Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.

٠.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me (amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 138 (cento) e trinta e oito) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- DAS ACERCA a) MINHA (NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- BANCO CENTRAL DO BRASIL, c) POR DETERMINAÇÃO DO DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

- continua na página 7 -



Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.



d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO \$ 3°, DO ART. 8° DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S)
DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92,
A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES
DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,
SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO
RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS
PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA
"DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos
recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA,
por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de
sua efetiva liberação pelo órgao alocador, estando, pois, o
mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo
- continua na página 8 -



Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.

descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos),

ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo que recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo (amos) meus (nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO-SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por todo o sistema financeiro contratada(s) emmim(nós) nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

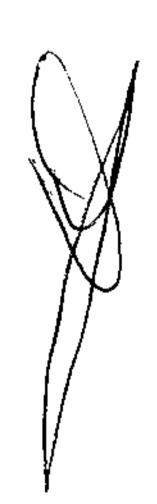
- (I) Obrigo-me(amo-nos) a:
- (a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, - continua na página 9 -

Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.



Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

- (b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
- (c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e (d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.
- (II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):
- (a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.
- (b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e
- (c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, continua na página 10 -



Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.

veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em
meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de
Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

RESENDE-RJ, 20 de janeiro de 2017.

Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00689-1, emitida nesta data por OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 20/12/2026.

ALMEIDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DE OSVALDO PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a PCA ANTONIO PRADO JUNIOR S/N, FORMOSO, SAO JOSE DO BARREIRO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 4284313, emitido(a) por SSP RJ em 18.03.1977, CPF nr.: 470.371.057-91.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO DE RESENDE Certifico que este documento foi protocolado nesta Serventia sob o nº 7373

nesta data. A presente certidão não comprova o registro do referido título. Selo de Fiscalização Eletrônico EBWS 59248-NWW Consulte a validade do selo em: THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico.

Resende – RJ, 26/12/2016.

Fernanda Siqueira de Mendonca Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO REGISTRAL DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RESENDE-RJ

Av. Tenente Cel. Adalberto Mendes, 282 - Manejo - Resende

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.º 211 da Lei Federal nº 6.015/73. Destina-se a certificar a prática do ato indicado abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus, gravames ou prenotações é feita através de certidão específica.

EMOLUMENTOS

Cartorio	: R\$1468,6 3
Lei 3217/99	: R\$ 293,72
Lei nº 4664/05.	: R\$ 73,43
Lei nº 111/06	: R\$ 73,43
Lei n° 6281/12	: R\$ 58,74
Atos gratuitos	: R\$2 9,17
ISS	: R\$74,88
Lei nº 3761/02	: R\$ 14,44

Valor Total.....: R\$2086,42

TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia de nº 40/00689-1 emitida em 20/01/2017

CERTIFICO,

QUE O DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO, PRENOTADO SOB O Nº 7373 EM 26/01/17, ENSEJOU, NESTA DATA, A EFETIVAÇÃO DO(S) SEGUINTE(S) ATO(S): FICHA Nº 552 DO LIVRO 03 DO REGISTRO AUXILIAR.

RESENDE, 27 DE JANEIRO DE 2017.

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico **EBWS 59253 OYX**

Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Roberta Siqueira de Mendonça

Mat: 94/10933 4 OFICIO DE RESENDE-R

CARTORIO DO AS SIQUEIRA DE MENDONÇA

ROBERTA SIQUEIRA DE MATI.: 941/0933

ROBERTA SIQUEIRA DE MATI.: 941/0933

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RESENDE –RJ

Av. Tenente Cel. Adalberto Mendes, 282 - Manejo - Tel: (24)-3359-0414

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

© Cliente	₩ CPF / CNPJ	🎇 Operação / Finalidade
SOSVALDO PAULA DE ALMEIDA	470.371.057-91	🌋 40/00689-1 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
Instrumento de crédito	🐹 Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA	R\$ 150.000,00	8 20.12.2019 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

Taxas utilizadas no cálculo:

NORMALIDADE:

- Juros à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente. INADIMPLEMENTO:

- Juros à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;

- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento			Extrato de normalidade			- 1	Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	cardo gerar
27.01.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-150.000,00			-150.000,00					-150.000,00
27.01.2017	IOF	-570,00			-150.570,00					-150.570,00
27.01.2017	AMORTIZAÇÃO		570,00		-150.000,00					-150.000,00
01.02.2017	Juros	-110,06			-150.110,06					-150.110,06
01.03.2017	Juros	-617,81			-150.727,87					-150.727,87
01.04.2017	Juros	-686,97			-151.414,84					-151.414,84
01.05.2017	Juros	-667,79			-152.082,63					-152.082,63
01.06.2017	Juros	-693,14			-152.775,77					-152.775,77
01.07.2017	Juros	-673,79			-153.449,56					-153.449,56
01.08.2017	Juros	-699,37			-154.148,93					-154.148,93
01.09.2017	Juros	-702,56			-154.851,49					-154.851,49
01.10.2017	Juros	-682,94			-155.534,43					-155.534,43
01.11.2017	Juros	-708,87			-156.243,30					-156.243,30
01.12.2017	Juros	-689,08			-156.932,38					-156.932,38
20.12.2017	AMORTIZAÇÃO		15.000,00		-141.932,38					-141.932,38
20.12.2017	AMORTIZAÇÃO		693,23		-141.239,15					-141.239,15
01.01.2018	Juros	-687,60			-141.926,75					-141.926,75
01.02.2018	Juros	-646,85			-142.573,60					-142.573,60
01.03.2018	Juros	-586,79			-143.160,39					-143.160,39
01.04.2018	Juros	-652,48			-143.812,87					-143.812,87
01.05.2018	Juros	-634,26			-144.447,13					-144.447,13
01.06.2018	Juros	-658,34			-145.105,47					-145.105,47
01.07.2018	Juros	96'689-			-145.745,43					-145.745,43
01.08.2018	Juros	-664,26			-146.409,69					-146.409,69
01.09.2018	Juros	-667,28			-147.076,97					-147.076,97

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 57

Demonstrativo de Conta Vinculada

Automiticação Cotação											
1.00 052.00 1.50 1	01.10.2018	Juros				-147.725,62				•	-147.725,62
Secretary Secr	01.11.2018	Juros	-673,28			-148.398,90				1	-148.398,90
1500 to the color of the colo	01.12.2018	Juros	-654,48			-149.053,38				1	-149.053,38
1561-16 1561	20.12.2018	AMORTIZAÇÃO		1.509,0	3	-147.544,35					-147.544,35
1	20.12.2018	AMORTIZAÇÃO		1.561,4	9	-145.982,89					-145.982,89
1	01.01.2019	Juros	-673,92			-146.656,81				1	-146.656,81
Secretary	01.02.2019	Juros	-668,41			-147.325,22				1	-147.325,22
State Stat	01.03.2019	Juros	-606,34			-147.931,56				-	-147.931,56
Particucy Company	01.04.2019	Juros	-674,22			-148.605,78				-	-148.605,78
NATIONACIO SOBIORIZAÇÃO 1458 1872 N 150	30.04.2019	AMORTIZAÇÃO		13.490,9		-135.114,81				•	-135.114,81
1.12 1.24	30.04.2019	AMORTIZAÇÃO		2.002,0	8	-133.112,73				-	-133.112,73
1972 1970	30.04.2019	AMORTIZAÇÃO		369,1		-132.743,56					-132.743,56
Second September Septemb	01.05.2019	Juros	-653,07			-133.396,63				•	-133.396,63
Signature Sign	01.06.2019	Juros	-607,98			-134.004,61				-	-134.004,61
See	01.07.2019	Juros	-591,00			-134.595,61				•	-134.595,61
Same Fig24 Fig24 Fig25 Fig25 Fig25 Fig25 Fig26 Fig	01.08.2019	Juros	-613,44			-135.209,05				•	-135.209,05
Saperate Sabora	01.09.2019	Juros	-616,24			-135.825,29				•	-135.825,29
NSF DE SALDO	01.10.2019	Juros	-599,03			-136.424,32				1	-136.424,32
NSF DE SALDO 198 034 68 1	01.11.2019	Juros	-621,77			-137.046,09				•	-137.046,09
188 024 46 188 024 68 188	01.12.2019	Juros	-604,42			-137.650,51					-137.650,51
NUSF. DE SALDO	20.12.2019	Juros	-384,17			-138.034,68				•	-138.034,68
NISF. DE SALDO 1980 0468	20.12.2019	TRANSF. DE SALDO			138.034,68	•				1	
Substitute Sub	20.12.2019	TRANSF. DE SALDO				•		-13	38.034,68	-138.034,68	-138.034,68
Second S	01.01.2020	Juros				•	-243,19			-138.277,87	-138.277,87
Same Para	01.02.2020	Juros				•	-628,50			-138.906,37	-138.906,37
Sample S	01.03.2020	Juros				•	-590,53			-139.496,90	-139.496,90
Sample S	01.04.2020	Juros					-634,04			-140.130,94	-140.130,94
Sos -639,72 -639,72 -639,72 -621,85 -621,85 -621,85 -645,45 -645,45 -645,45 -645,45 -646,39 -6	01.05.2020	Juros				•	-616,33			-140.747,27	-140.747,27
Sos Sos <td>01.06.2020</td> <td>Juros</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>-639,72</td> <td></td> <td></td> <td>-141.386,99</td> <td>-141.386,99</td>	01.06.2020	Juros					-639,72			-141.386,99	-141.386,99
Sed mora State mora S	01.07.2020	Juros				•	-621,85			-142.008,84	-142.008,84
sed mora 648.39 648.39 648.39 648.39 648.39 1.027.59 1.027.59 251.78 251.78 281.64 2.891.64 <	01.08.2020	Juros					-645,45			-142.654,29	-142.654,29
se mora -1.027.59 -1.027.59 -1.027.59 -1.027.59 -1.027.59 -1.027.78	01.09.2020	Juros				•	-648,39			-143.302,68	-143.302,68
1	13.09.2020	juros de mora				•	-1.027,59			-144.330,27	-144.330,27
Lycedor em 13.09.2020 s no cálculo de inadimplência Data Taxa Dobs. Boata Taxa Data	13.09.2020	Juros				•	-251,78			-144.582,05	-144.582,05
s no cálculo de inadimplência Descrição Data Taxa Obs. Descrição Data Data Descrição Data Data Descrição Data Data Descrição Descri	13.09.2020	Multa				•	-2.891,64			-147.473,69	-147.473,69
s no cálculo de inadimplência Data Taxa Obs. Descrição Data Data Descrição Data Data Descrição Data Data Data Data Descrição Data Data	Saldo	Devedor em 13.09.2020	0							Ť	-147.473,69
Data Taxa Obs. Descrição Data Taxa Obs.	axas utiliz	adas no cálculo de inadimplência		;							
egenda:	Descrição PREFIXAI	Data		Descrição	Data	Таха		rição	Data	Таха	Obs.
CHANNEL CONTRACTOR	Legenda:										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 22:30, sob o número 10004037128208260059. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código 9kiVKNIP.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

🎇 Operação / Finalidade	8 40/00689-1 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
CPF / CNPJ	470.371.057-91
Cliente	SOSVALDO PAULA DE ALMEIDA

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 22:30, sob o número 10004037128208260059. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código 9kiVKNIP.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO BEM

Ao Banco do Brasil S.A. Agencia: 0131-7 Resende - RJ

Declaro que recebi 30 matrizes, financiada(s) através da Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00689-1 conforme projeto elaborado pelo técnico Nelsomar Pereira Fonseca, em 06/12/2016, no valor de R\$ 150.000,00, e desde já, mediante apresentação da nota fiscal ao Banco do Brasil S.A., autorizo o pagamento dos referidos produtos:

- (X) diretamente em minha conta de depósitos.
- () na conta de depósitos do fornecedor/vendedor.

Resende, 26 de Janeiro de 2017

OSVALDO PAULA DE ALMEIDA CPF: 470.371.057-91

TEL. 54-1060 - RESENDE - RESENDE

Matrícula nº 1658:-

Data: 19.11.1986. Imóvel: "SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" (anti go Sítio Rio do Feio ou Santo Antonio do Rio Feio), situado em zona = rural da Vila de Pirangaí, 5º distrito deste município, com a área de 6,09 alqueires geométricos, ou sejam 294.756,00m2 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados) ou ainda, 29-47-56Ha, assim definido: partindo-se de um marco de pedra esta belecido junto a estaca nº 81, segue, marco abaixo confrontando com a gleba nº 3 de Manoel de Sá Saldanha, no rumo 51º50, a outro marco jun to ao córrego; deste ponto para a esquerda, segue divisa pelo córrego subindo-o, confrontando com a gleba nº 7 (sete) de Vitório de Sá Saldanha, até encontrar a margem esquerda do dito córrego, outro marco ; deste marco, segue a divisa em reta no rumo 168ºSE, até encontrar outro marco de pedra de onde passa a confrontar com a Gleba nº 6 de Celina de Sá Salgueiro, sempre em reta, vai a outro dito, confrontando = com terras de Joaquim Teodoro de Rezende; para a esquerda segue por = cerca de arame até a estaca nº 72, de onde passa a confrontar com te<u>r</u> ras de Aladir Rezende, continuando por cerca e espigão, atinge então, o ponto inicial. <u>Proprietário:</u> Hylas Eugênio Nascimento, fazendeiro, residente à Rua Almirante Candido Brasil, 308, Rio de Janeiro-RJ. Registro anterior: Lº 3-A nº 819 - 3º Circunscrição. Dou fé. O Oficial Interino conforme Portaria nº 12/86 deste Juízo, Marcílio Monteiro Torga-matricula 01/5434 WWW

R.1 - M. 1658:

CONTINUA NO VERSO

Data: 19.11.1986. Pela escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, no livro 221, fls. 93, em 05.11.86, = ficou instituída uma SERVIDÃO PERPÉTUA DE PASSAGEM de dutos, indis pensáveis à transferência de petróleo, seus derivados e de gás natural, dutos estes de propriedade da <u>Outorgada</u> - PETRÓLEO BRASILEIRO = S/A - PETROBRAS, Sociedade Anônima de economia mista, com sede na ci dade do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, 65, inscrita no = CGC-MF sob o nº 33.000.167/0001-01 -, em virtude da declaração de utilidade pública atraves do Decreto nº 92.547 de 15.04.86, publicado no D.O.U. de 16.04.86; servidão que será regida pelas cláusulas e = condições seguintes: PRIMEIRA: A presente servidão destina-se a permitir a passagem subterrânea dos dutos necessários à transferência = de petróleo e seus derivados e de gás natural para consumo no Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, numa faixa contínua, de terras com largura de 30,00m, equivalendo a uma área de 20.102,40m2 (vinte mil cento e dois metros quadrados e quarenta decimetros), cujo memorial assim se descreve: "Parte da estaca 91V + 44,92m de coordenadas N=7 498.998,003 e E= 548 124,813 na divisa das propriedades de Joel Fa ria e do outorgante; daí segue, sempre confrontando lateralmente com área remanescente do mesmo, com rumo 70º16'07"SW e distancia 92,56m até o PI-319V de coordenadas N=7 498 066,729 e E= 548 037,619; daí , segue com rumo 87º39'50"NW e distancia 175,28m até o PI-319C de coor denadas N=7 498 973,874 e E=547 862,482; daí segue com rumo 74211 16 NW e distancia 193,05m até o PI-319D de coordenadas N=7 499 026,478 e E= 547 676,734; daí segue com rumo 78253'36"SW e distancia 209,19m = até a estaca 105V+15,00m de coordenadas N=7 498 986,180 e E=547 471, 462 na divisa das propriedades do outorgante e Josias de Marins Frei

CONTINUA NA FICHA N.º

.1 - M. 1658 - continuação: Walle

osias Marins Freire, encerrando a presente descrição. SEGUNDA: Fia vedado aos outorgantes praticar dentro da área de servidão, atos = lue embaracem ou causem danos aos dutos, incluídos entre eles os de:) Fazer construções de qualquer natureza mesmo provisória ou de peueno porte; b) Utilizar explosivos; c) Fazer escavações, exceto a uelas destinadas ao plantio das culturas temporárias ou de pequeno = porte e pastos, desde que o façam sem uso de arados, grades de dis eos ou quaisquer implementos agrícolas que possam prejudicar os re estimentos das tubulações; d) Promover queimadas e/ou acender fo -Lueiras; e) Impedir a passagem da expropriante, seus empregados repostos, bem como seus empreiteiros e sub-empreiteiros; f) Exploar silvicultura, reflorestamento ou fruticultura de árvores perma -Mentes ou de grande porte; g) Retirar ou danificar sinalizações ou utras instalações da outorgada existentes sobre a faixa serviente./ EERCEIRA: a outorgada fica com direito de realizar na faixa serviene os trabalhos de construção, manutenção, reparação e fiscalização = as tubulações, bem como instalar, operar e manter serviços comple entares de rede de água, aquecimento, energia, telefonia, ou outros ue forem necessários ao bom funcionamentos dos dutos; QUARTA: Ao = utorgante permanece o direito de livre trânsito pela faixa - que não erá cercada - inclusive com veículos de tração a motor ou animal po endo utilizar a faixa serviente para: a) cruzar sobre a tubulação = om veículos até 8 (oito) toneladas por eixo; b) cruzar sobre a tu-Lulação com veículos de peso acima de 8 toneladas por eixo, ficando,

no entanto, obrigado a colocar pranchões sobre o trecho da faixa a = ser cruzada, para proteção dos dutos; c) culturas temporárias ou de pequeno porte e pasto, desde que o faça sem uso de arados ou grades = de disco ou quaisquer implementos agrícolas que possam prejudicar o revestimento das tubulações; d) Trafegar ao longo da faixa com veículos leves (carros de passeio e Jeeps). Valor: cz\$ 10.578,00 (dez mil quinhentos e setenta e oito cruzados). Outorgantes: Hylas Eu genio do Nascimento, fazendeiro, portador da Carteira de Identidade 🖶 do CREA 74-1-007003 de 03.01.85 e do CIC nº 012.137.927/20 e sua mulher Maria Amélia Correa do Nascimento, do lar, portadora da Identidade nº 160.962-SSP-MG de 29.11.56, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes no Rio de Janeiro. Emolumen tos: cz\$ 1.121,93 (Tab. VI, nº 1, letra "z"). Protocolo: Lº 1-A nº 2661. - Dou fé. O Oficial Interino: WWW. Em tempo: O imóvel está cadastrado no INCRA, código 517 038 007 765, área total 29,4Ha; fração mín. parc. 2,0Ha; mód fiscais 26,0Ha; nº de

mód.fiscais 1,13Ha. Dou fé. O Oficial Interino: W. ()

. and animum in the filter description of the control of the contr

Mat. 0672440

CONTINUA NA FICHA N.º

^{- = - = 559} DATA: 26.06.2002 DIVORCIO. Procedo a esta averbação para constar que conforme a Certidão de Casamento da 12º Circunscrição do RCPN da Capital, livro B 103, fils. 287, sob o nº 14285, foi averbado o Divórcio de Hylas Eugênio do Nascimento e Maria Amélia Corrêa do Nascimento, que continuou com o nome de casada, datado de 28.09.93, conforme sentença do processo nº 20.538/93 do Juízo da 1º Vara de Familia da Capital Dog fa Catical de Capital de Capital Dog fa Catical de Capital Dog fa Catical de Capital de

DOBY TO PRIORITION REPORTS R - 3 - 1658 DATA: 26.06.2002 COMPRA E VENDA. TRANSMITENTES: HYLAS EUGÊNIO DO NASCIMENTO e MARIA AMÉLIA CORRÊA DO NASCIMENTO, já qualificados. ADQUIRENTE: ALEX SANDRO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CI nº 32.211.636-3 da SSP/SP de 03.05.95 e CPF nº 270.087.378-58, residente no Sítio Nossa Senhora da Conceição, Vila Pirangaí, Resende - RJ. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Distrito local, livro E-002, fls. 172/173, de 03.05.2002. VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Foi pago o ISTI nº 445/2002 em 29.04.2002 no valor de R\$ 1.120,00. Fica mantida a servidão existente. DOU FÉ. A OFICIAL. Morta Roka de

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R. 04 - 1658 - SERVIDÃO DE PASSAGEM: De acordo com a Escritura de Constituição Amigável de Servidão de Passagem lavrada no Serviço Notarial do 2º Oficio de Justiça de Resende, no livro nº 301, fls. 148/149, datada de 03 de novembro de 2006, prenotada em 29.11.2006 com o nº 5162 às fls. 150 do livro 1-A, o outorgante proprietário: ALEX SANDRO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 270.087.378-58, residente no sítio Nossa Senhora da Conceição, Vila de Pirangaí, nesta cidade e a outorgada beneficiária: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolvem, por acordo amigável, constituir sobre o imóvel objeto desta matrícula, em caráter de utilidade pública, uma servidão de passagem a título perpétuo, para construção de dutos e lou outras instalações atinentes ao objeto social da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás. A servidão ora constituída permitirá a passagem em terra dos dutos acima referidos e outros que necessários forem. bem como de cabos de comunicação, em uma faixa de terras com 58,41m (cinquenta e oito metros e quarenta e um centímetros) de extensão, com uma largura de 20m (vinte metros), correspondente a uma área atingida de 1.198,90m² (um mil cento e noventa e oito metros quadrados e noventa centímetros), inserida na área total deste imóvel, que se caracteriza e se desenvolve conforme abaixo descrito: Inicia-se nas coordenadas N=7.498.860,63 e E=548.175,37, localizadas na intersecção do eixo da faixa e a divisa das terras do outorgante com a propriedade denominada Sítio Santo Antônio ou Rio do Feio de Joel Faria. Daí segue com rumo geral sudeste e azimute 165°06'39" por uma distância de 5,97 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.854,86 e E=548.176,90. Neste ponto a faixa deflete a direita e passa a seguir o azimute 166°06'10" por uma distância de 4,45 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.850,54 e E=548.177,97. Neste ponto a faixa deflete a direita e passa a seguir o azimute 271°50'17" por uma distância de 113,72 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.854,19 e E=548.064,30. Neste ponto a faixa deflete a direita e passa a seguir o azimute 088°27'37" por uma distância de 22,57 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.854,79 e E=548.086,86. Neste ponto a faixa deflete a esquerda e passa a seguir o azimute 076°52'32" por uma distância de 19,72 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.859,27 e E=548.106,07. Neste ponto a faixa deflete a esquerda e passa a seguir o azimute 073°30'27" por uma distância de 11,38 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.862,50 e E=548.116,98, localizadas na intersecção do eixo da faixa e a divisa das terras do outorgante com a propriedade denominada Sítio Nossa Senhora da Conceição de Alex Sandro da Silva Almeida. Deste ponto a faixa não sofre deflexão e segue com o mesmo azimute por uma distância de 23,10 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.869,06 e E=548.139,13. Neste ponto a faixa deflete a esquerda e passa a seguir o azimute 067°35'56" por uma distância de 6,66 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.871,60 e E=548.145,29. Neste ponto a faixa deflete a direita e passa a seguir o azimute 091°50'17" por uma distância de 27,46 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.870,72 e E=548.172,73. Neste ponto a faixa deflete a direita e passa a seguir o azimute 156°30'05" por uma distância de 1,43 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.869,41 e E=548.173,30. Neste ponto a

CONTINUA NO VERSO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CONTINUAÇÃO DO R. 4 – 1658: Neste ponto a faixa deflete a direita e passa a seguir o azimute 167°14'48" por uma distância de 4,98 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.864,55 e E=548.174,40. Neste ponto a faixa deflete a esquerda e passa a seguir o azimute 166°09'28" por uma distância de 4,04 metros até encontrar as coordenadas N=7.498.860,63 e E=548.175,37, onde teve início esta descrição, conforme planta e memorial descritivo devidamente arquivados nesta serventia. Condições 1) Fica a outorgada beneficiária com direito de realizar por si ou terceiros a quem tenho sido concedido autorização, na faixa de servidão os trabalhos de construção, manutenção, reparo e fiscalização de dutos e cabos de comunicação ou outros necessários ao bom funcionamento das instalações, bem como instalar, operar e manter equipamentos necessários ao transporte, recebimento e entrega de gás, serviços de rede de água, aquecimento, energia elétrica, cabos de fibra ótica, transmissão de dados e telecomunicações, marcos quilométricos e de sinalização. 2) O proprietário permanece com o direito de transitar pela faixa serviente, inclusive com veículos de tração a motor ou animal, podendo utilizar a referida faixa para: a) cruzar com veículos de até 8 (oito) toneladas por eixo; b) cruzar com veículo de peso acima de 8 (oito) toneladas por eixo, ficando, no entanto, obrigado a colocar pranchões sobre o trecho a ser cruzado, para proteção de dutos e avisar previamente, a citada beneficiária; c) explorar culturas temporárias ou de pequeno porte não adensáveis, desde que faça sem uso de arados, grades de disco ou quaisquer implementos agrícolas de grande porte, que tenham seu alcance superior a 0,60m (zero vírgula sessenta metros) de profundidade a partir da cota original do terreno; d) explorar culturas temporárias ou de pequeno porte adensáveis, desde que o faça sem uso de arados, grades de disco ou quaisquer implementos agrícolas de grande porte, que tenham seu alcance superior a 0,60m (zero vírgula sessenta metros) de profundidade a partir da cota original do terreno, devendo deixar livre uma faixa de, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura, sendo 1,50m (um e meio metros) para cada lado do eixo da tubulação; e) trafegar ao longo da faixa com veículo leves (carros de passeio e ultilitários). 3) Fica vedado ao proprietário deste imóvel, dentro da área de servidão: a) fazer construções de qualquer natureza, mesmo provisórias ou de pequeno porte; b) utilizar explosivos; c) fazer escavações, exceto aquelas destinadas ao plantio da culturas acima citadas; d) promover queimadas e/ou acender fogueiras sem prévio aviso; e) impedir passagem e o acesso a faixa de dutos dos prepostos da beneficiária, seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como de seus equipamentos; f) explorar silvicultura, reflorestamento ou fruticultura de árvores permanentes ou de grande porte; g) retirar ou danificar sinalizações e outras instalações existentes sobre a faixa serviente. 4) A beneficiária indeniza, por qualquer prejuízo presente, causado ao imóvel serviente, em virtude de danos materiais direitos ocasionados pelos serviços de assentamento dos dutos, bem como as benfeitorias, culturas e cobertura vegetal nativa existentes. Eventualmente se a beneficiária ou seus prepostos causarem prejuízos nas plantações ou culturas existentes dentro da faixa, após a construção dos dutos, será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes, sendo ainda responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a propriedade, decorrentes da operação dos dutos instalados na faixa; em qualquer hipótese, os lucros cessantes estarão excluídos da obrigação de indenizar. 5) Fica a beneficiária, autorizada a transferir parte ou totalidade, da servidão de passagem, ou da propriedade ou direito de uso, dos dutos e outros equipamentos instalados na área objeto da servidão, para qualquer órgão federal, estadual, municipal e/ou concessionária de serviços públicos e/ou uma de suas subsidiárias ou coligadas em qualquer grau e/ou

RESENDE-RJ

CONTINUAÇÃO DO R. 4 - 1658: coligadas em qualquer grau e/ou empresa que vier a la la continuação de continuação de la co suceder em caso de extinção ou reestruturação relativa a reforma administrativa pública indireta, e também para qualquer outra empresa que tenha como finalidade dar continuidade à atividade a que se destinam os referidos dutos e equipamentos e que seja autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, renunciando os proprietários por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer direito, inclusive o de retrocessão, nas hipóteses acima referidas, sem que haja a necessidade de nova manifestação por escrito do proprietário. Valor da indenização: A presente servidão é feita pelo preço certo e irreajustável de R\$ 994,20 (novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), sendo R\$ 598,56 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) deste valor, relativo a área de terra subtraída e demais prejuízos e danos descritos nas condições acima, inclusive benfeitorias existentes, reconhecendo neste ato o caráter de utilidade pública dos ativos a serem construídos na faixa de servidão. O ITBI foi recolhido através da guia nº 1244/2006, no valor de R\$20,86, junto a agência do Banco do Brasil nesta cidade, em 01.11.2006, com avaliação do imóvel em R\$1.043,04. Foi apresentado o CCIR 2003/2004/2005 nº 02255676051, com as seguintes descrições: Código do Imóvel Rural: 5170380077656; Denominação do Imóvel Rural: Nossa Senhora da Conceição; Localização do Imóvel: Vila de Pirangaí; Nome do Detentor: Hylas Eugenio do Nascimento; nacionalidade do detentor: brasileira; Área Total: 29,4000há; módulo fiscal: 26,0ha, n. módulos fiscais: 1,13; e comprovantes de pagamentos do cinco últimos ITR, número do imóvel na Receita Federal: 4.214.358-6. Resende, 14 de março de 2007. Eu, Sheila Villela Paiva, Escrevente Substituta, digitei e assino. (R).1 ato RJE86608 QXB Emolumentos: R\$ 597,26.

> SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OF CO DE RESPUDE Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autendea da Matricula a que se refere, constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Selo de Fiscalização Eletrônico EBWS 59171 QZZ. Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

. Valor: R\$ 94,30

Resende -RJ. 27/12/2016 / Marco Antonio de Souza Diekie Odska

Substituto\— Mat: 94/1@ARPORIO DO 4º OFICIO DE RESENDE-RI
MARCO ANTONIO DE S. DICKIE (1000)
Substituto - Matr.: 94/19376

CONTINUA NO VERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

IN BRANCO

The same that the same of the

"我们在我们的我们就是我们就是我们的我们的我们的我们的我们的我们的,我们就是我们的我们就是我们的我们的我们的我们的我们的,我们就会会会会会会会会会会会会会会会会 "我们就是我们的我们就是我们就是我们的我们就是我们的我们就是我们的我们就是我们的我们就是我们的我们就是我们的我们的我们的我们的我们的我们的我们就是我们的我们的 NATUREZA DA OPERAÇÃO

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Rosemar Cesar de Resende

N° 0052

Fazenda Ribeirão, s/nº, Quinto distrito, Resende - RJ CEP 27500-000

O64.870.918-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL
71.628.809

1ª Via - Destinatário/Remetente - Branca 2ª Via - Fixa - Amarela 3ª Via - Fisco/Destino - Rosa 4ª Via - Fisco/Origem - Verde

DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 21/01/2020

DESTINATÁRIO	Louis Hops	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL Paula de Almeida	CNPJ/CPF 470.341.057-91	DATA DA SAIDA/ENTRADA
ENDERECO Nova Senhora da Conceicas		HORA DA SAÍDA
MUNICIPIO 1 Rese note UF Kg	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

OS DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS VOLCAY	cab.	15	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	

ÁLCULO DO IMPOSTO			PLACA DO VEÍCULO	TOTAL DA NOTA
GUIA DE RECOLHIMENTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS		
(Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

NSCRIÇÃO ESTADUA
V 1
DO

QUANTIDADE ESPÉCIE	MARCA	NOMERO		
DADOS ADICIONAIS			Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	
INFORMAÇÕES IRF 42.01		PESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0		42.01 - RESENDE - RJ eiro

GRÁFICA DO PATRONATO LTDA - AV. SATURNINO BRAGA. 358 - CENTRO - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RISENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RISENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RISENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 334 - EM 01/2016 - IRF 42.01 - RISENDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - IRF 42.01 - IR

Tel.: 0800-2827000 TANTES DA NOTA FISCAL	NOTA FISCAL DE PRODUTOR
DECEREMOS DE ROSEMAR CESAR DE RESENDE, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTATIONAL	N° 0052
DATA DO RECEBIMENTO INDICADA AO LADO INDICADA	



Guia de Trânsito Animal (e-GTA)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária Superintendencia de Defesa Agropecuária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Saúde Animal

e-GTA:

RJ 346900 D

EM TRÂNSITO

Unidade Emissora:

Emitido par:

NDA RESENDE

Status: Emissão em:

18/01/2017 Finalidade:

ROSEMAR CÉSAR DE RESENDE

ELZA MIKA SUZUKI REPRODUÇÃO

Validade:

Procedência

CPF/CNPJ:

Nome:

19/01/2017

06487091839

Meio de Transporte:

APĖ

Destino

CPF/CNPJ:

47037105791

Nome:

UF:

OSVALDO PAULA DE ALMEIDA

Estabelecimento:

FAZ. RIBEIRÃO II

Estabelecimento:

SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cod. do Estabelecimento:

33042010289

Cod. do Estabelecimento:

UF:

RJ (3304201-RESENDE)

Quantidade

RJ (3304201-RESENDE)

33042010803

Descrição

BOVINO, MACHO, 0 A 12 MESES

BOVINO, FEMEA, O A 12 MESES

BOVINO, MACHO, 13 A 24 MESES

BOVINO, FEMEA, 13 A 24 MESES BOVINO, MACHO, 25 A 36 MESES

BOVINO, FEMEA, 25 A 36 MESES

BOVINO, MACHO, ACIMA DE 36 MESES

BOVINO, FEMEA, ACIMA DE 36 MESES

15

TOTAL FÊMEAS:

15 Unid.

TOTAL MACHOS:

0

TOTAL:

15 Unid.

Vacinações:

Aftosa 1: 23/11/2016 - Aftosa 2: 21/05/2016 - Brucelose: 11/11/2016 -

Atestados:

BRUCELOSE - TUBERCULOSE -

Observação:

exames de brucelose e tuberculose realizados pelo médico veterinário crmv-rj 9870, habilitação mapa pricebt nº

010/09, realizados em 13/01/2017. NF da Guia do Produtor: 52,Nº da Guia de Recolhimento: 93817

ELZA MIKA SUZUKH(MÉDIO VETERINÁRIO ESTADUAL)

Médica Veterinária CRMV-RJ: 8228 1D Func.: 4219647-7

Elza Mika Suzuki

Assinatura emitente: Código de Autenticidade:

33043469007180120170100000153042010289042014

Plataforma de Gestão Agropecuária

Número de Cópias:

Data/Hora de Impressão: 18/01/2017 11:05 48Para conferir autenticidade consulte: Valor do Documento

http://www.siapec.agricultura.rj.gov.br/siapecest/controletransito/guiatransito/consultapublicagta wsp

15 50 (QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)



N° 0053

Celso Lair Rezende

Fazenda Ribeirão 1 Estrada Resende Riachuelo, s/nº, Próximo a Fazenda Velha, Vila Pirangaí, Resende, RJ - CEP: 27523-000

CPF 031.865.278-13 INSCRIÇÃO ESTADUAL

Via - Destinatário/Remetente - Branca 2ª Via - Fixa - Amarela 3ª Via - Fisco/Destino - Rosa 4ª Via - Fisco/Origem - Azul

DATA-LIMITE PARA EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendo				71.628.825			26/07/2020		
DESTINATÁRIO								511100 TO	
NOME/RAZÃO SOCIAL Paula de Almeida				CNPJ/C	440. 341. 054-C		DATA DA EMISSÃO 18/01/2017 DATA DA SAIDA/ENTRADA		
ENDEREÇO . Nova		ra da	Conce		IOÃO FOTADU	141	HORA DA		
MUNICIPIONIAngai	1 Reser	rde	UFRI	INSCR	IÇÃO ESTADU	AL] HORADA		
DADOS DO PRODUTO		UNIDAD	E QUANT.	VALOR I	JNITÁRIO	VALOR TO	OTAL	ALÍQ. ICMS	
Vacas	RODUTOS	Carb.	15		.000,00 R\$ 75.00		0,00		
CÁLCULO DO IMPOSTO		CITI O DO ICMS	VALOR DO ICA	//S	PLACA DO	VEÍCULO	ТОТ	AL DA NOTA	
GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		3		
TRANSPORTADOR/VOLUME	STRANSPOR	RTADOS				LUF	CNPJ/C	PF	
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA	DO VEÍCULO	UF	775-300-50 SOURCE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		1 0500 5	L DECO BRUTO		LÍQUIDO		
QUANTIDADE ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO	PESO BRUTO				

DADOS ADICIONAIS	N° DE CONTROLE
INFORMAÇÕES	DO FORMULÁRIO
IRF 42.01	NDE - RJ - CNPJ 27.179.316/0001-49 - I.E. 82.493.867 - 01 BL. 50X4 - N° 0051 A 0100 - AUT. 854 - EM 07/2016 - IRF 42.01 - RESENDE - R

De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-000 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-200 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-200 - Centro De acordo com a lei nº 5817 de 03 de setembro de 2010-11-11 Comissão de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-200 de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-200 de defesa do consumidor da ALERJ - R. Alfândega, nº 8 - Térreo - CEP: 20070-200

	CONSTANTES DA NOTA FISCAL	NOTA FISCAL DE PRODUTOR
RECEBEMOS DE CELSO	LAIR RESENDE, OS PRODUTOS CONSTANTES DATIO	N° 0053
DATA DO RECEBIMENTO	INDICADA AO LADO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Sworlde Poula de Munida 410 341 054-91 1810112017
Strie Mona Schera da Comerção
Parangai I lucerde B

Cab. 15 R\$ 5.000,00 R\$ 75.000,00

Jacan

Guia de Trânsito Animal (e-GTA)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária. Superintendencia de Defesa Agropecuária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Saúde Animal

e-GTA:

RJ 346904 D EM TRÂNSITO

Unidade Emissora: Emitido por:

NDA RESENDE ELZA MIKA SUZUKI REPRODUÇÃO

Validade:

19/01/2017

18/01/2017

Meio de Transporte:

Finalidade:

APÉ

Destino

Procedência

Emissão em:

CPF/CNPJ: Nome:

Status:

03186527813

CELSO LAIR REZENDE

CPF/CNPJ:

47037105791

Nome:

0

0

OSVALDO PAULA DE ALMEIDA

Estabelecimento:

FAZENDA RIBEIRÃO I

Estabelecimento:

SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

33042010803

Cod. do Estabelecimento:

33042010288

Cod. do Estabelecimento:

UF: Descrição RJ (3304201-RESENDE)

Quantidade

RJ (3304201-RESENDE)

BOVINO, MACHO, 0 A 12 MESES BOVINO, FEMEA, O A 12 MESES

BOVINO, MACHO, 13 A 24 MESES

BOVINO, FEMEA, 13 A 24 MESES BOVINO, MACHO, 25 A 36 MESES

BOVINO, FEMEA, 25 A 36 MESES

BOVINO, MACHO, ACIMA DE 36 MESES

BOVINO, FEMEA, ACIMA DE 36 MESES

15 Unid.

0

15

TOTAL FÊMEAS:

TOTAL MACHOS:

15 Unid.

Vacinações:

TOTAL:

Aftosa 1 18/11/2016 - Aftosa 2: 24/05/2016 - Brucelose: 11/11/2016 -

Atestados: Observação: BRUCELOSE - TUBERCULOSE -

exames de brucelose e tuberculose realizados pelo médico veterinário crmv-rj 9870, habilitação mapa pricebt nº

010/09, realizados em 13/01/2017. NF da Guia do Produtor: 53,Nº da Guia de Recolhimento: 93833

Elza Mika Suzuki Médica Veterinária

CRMV-RJ: 8228 ID Func.: 4219647-7

Assinatura emitente: Código de Autenticidade:

ELZA MIKA SUZUKI (MÉDICO VÁTERINÁRIO ESTADUAL) 33043469040180120170100000158042010288042016

Plataforma de Gestão Agropecuária

Valor do Documento:

Data/Hora de Impressão: 18/01/2017 11:12.16Para conferir autenticidade consulte.

Múmero de Cópias http://www.agricultura.gov.br/e-gta http://www.siapec.agricultura.fj.gov.br/siapecest/controletransito/guiatransito/consultapublicagta.wsp

15 50 (QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTÁVOS)

Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural

Pelo presente instrumento particular, de contrato de Arrendamento Rural que fazem parte entre si, de um lado, ARRENDANTE – ALEX SANDRO DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 270.087.378-58 e portador da Carteira de Identidade nº 32.211.636-3 SSP/SP, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Sitio Campo Alegre, Estrada de Resende Arapeí, Km 01, Arapeí – SP, de um lado, ARRENDATARIO – OSVALDO PULA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 470.371.057-91 e portador da Carteira de Identidade nº 04.284.313-6 IFP?RJ, residente e domiciliado a Praça Antônio Prado Junior, s/nº, Formoso, São José do Barreiro – SP, brasileiro, casado, pecuarista, doravante denominado simplesmente como ARRENDATÁRIO, resolve, nesta data, ajustar entre si contrato de arrendamento do SITIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO com 29,4 hectares situado na Estrada Resende Riachuelo, Vila Pirangaí, Resende – RJ, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O arrendamento dá em arrendamento uma área de terra, com 29,4 hectares de sua propriedade Rural, situada no SÍTIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Estrada Resende Riachuelo, no município de Resende — RJ, sendo área de terrenos confrontantes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O arrendamento tem prazo de 10 anos, tendo seu início em 01/07/2016 e termino em 01/07/2031.

CLÁUSUÇA TERCEIRA:

O arrendatário somente poderá fazer benfeitoria se houver autorização expressa e por escrito do arrendador.

CLÁUSULA QUARTA:

Sem o expresso consentimento do proprietário é vedado o subarrendamento, cessão ou empréstimo, no todo ou em parte do imóvel rural.

ero 10004037120208260059

CLÁUSULA QUINTA:

Fica vedado ao arrendatário mudar a destinação do imóvel sem prévio e expresso consentimento do arrendador.

CLAUSULA SEXTA:

O aluguel mensal será o valor de 50 litros de leite diários correspondentes em espécie no valor vigente estipulado pela COOPERATIVA DOS MACACOS, no município de Silveiras, mensalmente paga na residência do arrendante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em caso de rescisão do presente contrato por parte de arrendatário, este se obriga a entregar a área estabelecida, nas condições em que a recebeu.

CLÁUSULA OITAVA:

Havendo interesse de uma das partes rescindirem o contrato antes do termino do prazo estabelecido incidirá o pagamento de multa de 5 (cinco) vezes o valor do aluguel mensal.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente em três vias, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Il Vous-delleuch

Resende, 01 de julho de 2016.

Arrendante:

Arrendatário:

Testemunhas:

CARTORIO DO 40 OFICIO DE RESENDE Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, 282, Reconheco a(s) firma(s) por Autenticidade de:

RESENDE, 26/12/2016. Total: 14,28 Conf. DOC: MARCO ANTONIO DE SOUZA DICKIE ODDO Mat. 94/19376 eq. ERMU 72255 HKV, ERMU 72256 YXX https://deightguidhumasision/eicherchliscok)
MARCO ANTONIO DE S. DICKIE 0000

Substitute - Metr.: 94/19376

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 28/08/2020 - PORTAL JURIDICO) - PORTAL JURIDICO -OUVIDORIA BB 0800 729 5678 COMPROVANTE DE PAGAMENTO CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

BARRAS 85870000014-6 74740185112-6 00590045182-4 95220200924-6 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICACAO SISBB:

F.1A0.E86.7DD.A07.55B

1 of 1



Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento					DARE-	SP	
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			Documento Principal			
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa					07 - Data de	e Vencimento	24/09/2020
02 - Endereço AVENIDA ALBINO DE ALM	EIDA, N 182 E	Bananal SP			08 - Valor T	otal	R\$ 1.474,74
03 - CNPJ Base / C 00.000.000	PF	04 - Telefone (24)3355-2966	05	5 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número		00000
06 - Observações Comarca/Foro: Bananal, Cód. Foro: 59, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA				Emissão: 25	005900451 5/08/2020	82952	
10 - Autenticação N	10 - Autenticação Mecânica					Via do Banco	

	Governo do E		Governo do Estado de São Paulo	DARE-SP 01 - Código de Receita – Descri		crição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
20059			Secretaria da Fazenda e Planejamento	Documento Detalhe 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciárias		230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		IAL	
90045		15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento 06 - 24/09/2020		09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro		
200590045182952-0001		Banco do Brasil Sa		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0131-70			R\$ 1.474,74	R\$ 0,00	
2-000		16 - Endereço AVENIDA ALB	INO DE ALMEIDA, N 182 Banar	nal SP	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
—								R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Nº do Documento Detalhe	0		o: Bananal, Cód. Foro: 59,			as Iniciais,	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
200590045182952	2-0001	Autor: BANC	O DO BRASIL S/A, Réu: OSVAI	LDO PAULA DE A	ALMEIDA				
missão: 25/08/2020								R\$ 0,00	R\$ 1.474,74

85870000014-6 74740185112-6 00590045182-4 95220200924-6

SIP	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP		
				Documento Principal		
01 - Nome / Razão Banco do Brasil Sa	Social	07 - Data de Vencimento	24/09/2020			
02 - Endereço AVENIDA ALBINO DE ALM	EIDA, N 182 Bananal SP			08 - Valor Total	R\$ 1.474,74	
03 - CNPJ Base / C	PF 04 - Telefo	one	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE		
00.000.000	(24)3355-2	2966	1	200590045182952		
06 - Observações Comarca/Foro: Bananal Réu: OSVALDO PAULA DE	, Cód. Foro: 59, Natureza ALMEIDA	20059004	5182952			
		Emissão: 25/08/2020				
10 - Autenticação M	lecânica	Via do Contribu	inte			



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 28/08/2020 - PORTAL JURIDICO - 16:49:45 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 COMPROVANTE DE PAGAMENTO CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG BARRAS 85890000000-0 23270185112-1 00590045183-2 38020200924-3 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICACAO SISBB:

D.22C.66F.7B3.5F8.90D

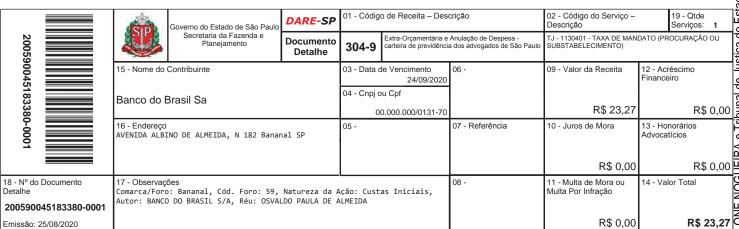


1 of 1



10 - Autenticação Mecânica

SIP		Governo do Es	DARE	-SP	
	Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			Documento P	rincipal
01 - Nome / Razão Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento	24/09/2020	
02 - Endereço AVENIDA ALBINO DE ALM	MEIDA, N 182 B	ananal SP		08 - Valor Total	R\$ 23,27
03 - CNPJ Base / C		04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalho	e 09 - Número do DARE	
00.000.000 (24)3355-2966 1 06 - Observações Comarca/Foro: Bananal, Cód. Foro: 59, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA				200590045	183380
			Emissão: 25/08/2020		



85890000000-0 23270185112-1 00590045183-2 38020200924-3

SIP	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP Documento Principal			
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa					07 - Data de	Vencimento	ncipal 24/09/2020
02 - Endereço AVENIDA ALBINO DE ALM	IEIDA, N 182	Bananal SP			08 - Valor To	tal	R\$ 23,27
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos D	Detalhe	09 - Número	do DARE	
00.000.000 06 - Observações		(24)3355-2966	1		20	05900451	83380
Comarca/Foro: Bananal, Cód. Foro: 59, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA					F	(0.0)	
					Emissão: 25/	08/2020	
10 - Autenticação M	10 - Autenticação Mecânica					Via do Contribuinte	

Via do Banco

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 28/08/2020 - PORTAL JURIDICO - 16:50:35 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 COMPROVANTE DE PAGAMENTO CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA: 01915-1 CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ E BARRAS 86800000000-0 23555117400-0 11201000000-3 00013170509-1 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO VALOR TOTAL

> AUTENTICACAO SISBB: D.BD2.946.92A.05C.6D1

> > 큠

1 of 1

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082590562509

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTI

				and Especial c	ac Despess	~ ·
	Nome		RG	CPF	_ CNPJ	
	DANICO DO DDACIL CA					0.000/0131-
	BANCO DO BRASIL S/A				70	
	Nº do processo	Unidade			CEP	
					27542	-070
	Endereço				Código	
	AVENIDA ALBINO DE ALMEIDA, N 182				120-1	
Ī	Histórico				Valor	
	BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO PAULA DE BANANAL/SP ACÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120		objur 2020/	0164285 ag0131 pro	с	23,55
					Total	
						23,55
_	Tribunal de justica não se responsabiliza pela qua	lidado da cé	nia evtraída	de neca nouco legível		

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 235551174000 112010000003 000131705091



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082590562509

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A		RG	CPF	CNPJ 00.000.00 70	0/0131-	
Nº do processo	Unidade			CEP 27542-070	0	
Endereço AVENIDA ALBINO DE ALMEIDA, N 1	.82			Código 120-1		
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO BANANAL/SP ACÃO:EXECUCÃO Fin		bbjur 2020/0	0164285 ag0131 proc	Valor	23,55	
BANANAGSI AGAO.EXECOÇÃO IIII	andddc.120-1			Total	23,55	
O Tribunal de justice par se reconscipilire pale qualidade de afric sutrafde de pare pause legítical						

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 235551174000 112010000003 000131705091



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082590562509

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.00 70	00/0131-
Nº do processo	Unidade		CEP	
			27542-07	0
Endereço			Código	
AVENIDA ALBINO DE ALMEIDA, N 18	2		120-1	
Histórico			Valor	
BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO I BANANAL/SP ACÃO:EXECUCÃO Fina		0/0164285 ag0131 proc		23,55
2, 11, 11, 12, 21, 7, q, 10, 2, 12, 12, 12, 13, 14, 14, 14, 14, 14, 14, 14, 14, 14, 14			Total	
				23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs $1^{\underline{a}}$ Via - Unidade geradora do serviço, $2^{\underline{a}}$ via - Contribuinte e 3ª via

868000000000 235551174000 112010000003 000131705091



Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Executado: Banco do Brasil S.a.

Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Nome do Juiz do Processo no 1º Grau << Informação indisponível >>

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1°, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5°, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1°, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bananal FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tisp.jus.br

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de

um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2°, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, todos do Código de Processo Civil.

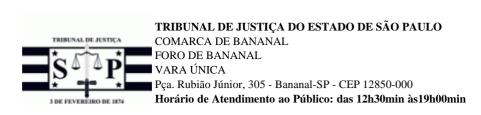
Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int

Bananal, 03 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CARTA DE CITAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Executado: Banco do Brasil S.a.

Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Destinatário(a): Osvaldo Paula de Almeida Praça Antônio Prado Junior, s/nº, Formoso Sao Jose do Barreiro-SP CEP 12830-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 147.473,69**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1°, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §\$, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4°, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5°, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6°, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bananal, 03 de setembro de 2020. DANIEL CALAFATE BRITO, Juiz de Direito.

Emitido em: 03/09/2020 14:51 Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) D.J.E

Teor do ato: "Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé. Bananal, 3 de setembro de 2020.

Alex Martins Garcia

Emitido em: 10/09/2020 14:50

ertidão - Processo 1000403-71.2020.8.26.0059 Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2020, foi disponibilizado na página 665/670 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bananal, 10 de setembro de 2020.

Alex Martins Garcia Chefe de Seção Judiciário

AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	09/09/2020 LOTE: 89240 TENTATIVAS DE ENTREGA	fls. 87
DESTINATÁRIO Osvaldo Paula de Almeida	14 15 19 1020 11:00 h TJ/SP	UNIDADE DE ENTREGA
Praca Antonio Prado Junior, s/nº, -, Formoso	2ª	Rec. 13 miles
Sao Jose do Barreiro, SP 12830-000	20 (vinte) dias corridos.	15 SET 2020
AR195488822JF	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente	BV
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional	4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE OPCIONADO ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA 15,09,70 N° DOCUMENTO DE IDENTIDADE 49,764,508,6	CONTRACTOR AND SPECIAL SECURIOR SPECIAL SPECIAL SECURIOR SPECIAL SPECIAL SECURIOR SPECIAL S
Vokaris for de for	dram 17779, 208 6	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL

FORO DE BANANAL

VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, ., Centro - CEP 12850-000, Fone: (12)

3116-1286, Bananal-SP - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.

Executado: Osvaldo Paula de Almeida

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu em 13/10/2020 o prazo para o requerido apresentar Contestação. Certifico ainda, que o AR não foi assinado/recebido pelo próprio requerido. Nada Mais. Bananal, 03 de novembro de 2020. Eu, ____, Edilson Antonio dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.

Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL CALAFATE BRITO**

Vistos.

Fls. 88: de modo a evitar eventual nulidade processual, providencie a parte exequente o necessário para intimação pessoal da parte.

Int.

Bananal, 17 de novembro de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 27/11/2020 14:28

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0381/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) D.J.E

Teor do ato: "Fls. 88: de modo a evitar eventual nulidade processual, providencie a parte exequente o necessário para intimação pessoal da parte. Int."

Do que dou fé. Bananal, 27 de novembro de 2020.

Alex Martins Garcia

Página: 1

Emitido em: 01/12/2020 15:14

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0381/2020, foi disponibilizado na página 832/846 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 88: de modo a evitar eventual nulidade processual, providencie a parte exequente o necessário para intimação pessoal da parte. Int."

Bananal, 1 de dezembro de 2020.

Alex Martins Garcia Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1000403-71.2020.8.26.0059

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **OSVALDO PAULA DE ALMEIDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Oficio Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que. Pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de Dezembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199

 	001-9	00190.00009 (2844.484002	00000.645176	1 84630000016566
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR	- CONSOLA	14	encia/Cód. Cedente 90-7 / 950000-6	Data Emissão 03/12/2020 CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	Vencimento 08/12/2020 174001/0001-93
Pagador BANCO DO BRASIL S/A Instruções		Nosso Número 2844484000000645	Número Do 645	cumento	Valor do documento 165,66 Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 645

Nome do Réu: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA

Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0164285 ANE MARESSA UNE Judicial: 1 - VARA CIVEL

1000403-71.2020.8 Comarca/Fórum: BANANAL Ano Processo: 2020

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1^a via - PROCESSO

1000403-71.2020.8

Número do Processo:

BANCU DU BRASIL	001-9	00190.000	09 02844.484002	00000.645176 1	84630000016566
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			## Agência/Cód. Cedente ## 1490-7 / 950000-6	Data Emissão 03/12/2020	Vencimento 8 08/12/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAF	R - CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 130°	1100	© CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 5117	74001/0001-93
Pagador		Nosso Número	Número Do	ocumento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A		<u>28444840000000645</u>	\$ 645		165,66
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça					Autenticação mecânica
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL :	S/A	Número do Depósito: 6	45		Número do Processo:

Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 645 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0164285 ANE MARESSA VAIE Judicial: 1 - VARA CIVEL

Nome do Réu: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA Comarca/Fórum: BANANAL

Ano Processo: 2020 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar

03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

🥸 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02844.484002 00000.645176 1 84630000016566

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 1490-7 / 950000-6 03/12/2020 08/12/2020 CPF/CNPJ Endereco do Beneficiário RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 Nosso Número Valor do documento Número Documento BANCO DO BRASIL S/A 28444840000000645 645 165,66

Referência: Depósito Oficiais de Justica

Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 645 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0164285 ANE MARESSA WWE Judicial:1 - VARA CIVEL Nome do Réu: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA

Comarca/Fórum: BANANAL

Autenticação mecânica Número do Processo: 1000403-71.2020.8

Ano Processo: 2020

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02844.484002 00000.645176 1 84630000016566

PAGAVEL EM	QUAQUER BANCO	ATE O VENCIMEN	ITO		§ 08/12/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIB	UNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 1490-7 / 950000-6
Data do Documento 03/12/2020	N° do documento 645	Espécie Doc		a de Processamento 12/2020	Nosso número 28444840000000645
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Val	or	(=) Valor do documento 165,66
Até a data de ve	nsabilidade do beneficiário) encimento: O pagamento po				(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções
bancária do Paí o Brasil.	s. Após a data de vencime	nto: Somente nas agër	ncias do Banco d		(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Instruções

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000131-70

AVENIDA AVENIDA ALBINO DE ALMEIDA DE 2 ATE 99998 - NUMERO PAR 1, CAMPOS ELISEOS

RESENDE -RJ CEP:27542-070

Sacador/Avalista Código de baixa



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

16/12/2020 BANCO DO BRAS Comprovante de Paga	
00190000090284448400200000	0645176184630000016566
BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA: 00000-0	00.000.000/0001-91 C/C: 000000-0
Banco Emissor: Beneficiário: Nome Fantasia: CPF/CNPJ:	BANCO DO BRASIL SA SAO PAULO TRIBUNAL DE SAO PAULO TRIBUNAL DE 51174001000193
Sacador Avalista: CPF/CNPJ:	0000000000000
Pagador: CPF/CNPJ:	BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0131-70
Data de Vencimento: Data de Pagamento: Valor do Documento: Juros/Multa(+): Outros Acréscimos(+): DESCONTO/ABATIMENTO(-): Outras Deduç es(-):	07/12/2020 07/12/2020 165,66 0,00 0,00 0,00 0,00
Valor Cobrado(=):	165,66

AUT.E.0B7.FF3.71E.1E2.C49

1 of 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **1000403-71.2020.8.26.0059**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO

Vistos.

Expeça-se mandado de citação.

Int.

Bananal, 18 de janeiro de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 21/01/2021 13:21

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado de citação. Int."

Do que dou fé. Bananal, 21 de janeiro de 2021.

Alex Martins Garcia

Página: 1

Emitido em: 27/01/2021 15:20

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2021, foi disponibilizado na página 1278/1287 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de citação. Int."

Bananal, 27 de janeiro de 2021.

Alex Martins Garcia Chefe de Seção Judiciário

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Executado Banco do Brasil S.a.

Executado Osvaldo Paula de Almeida

Oficial de Justiça: *

Mandado n°: 059.2021/000235-1

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG 4284313, CPF 470.371.057-91, com endereço à Praça Antônio Prado Junior, s/n°, Formoso, São José do Barreiro-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Bananal da Comarca de Bananal, Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 147.473,69, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1°, do Código de Processo Civil).
- **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- **3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4°, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5°, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6°, do Código de Processo Civil).
- **4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- 5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos,

conforme r. decisão de seguinte teor: "Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1°, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5°, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1°, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2°, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bananal, 29 de janeiro de 2021. DANIEL FERREIRA, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 645 (fls. 93) - R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5°, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

05920210002351

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL

FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

PÇA. RUBIÃO JÚNIOR, 305, Bananal-SP - CEP 12850-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL

Processo Digital no:

1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente:

Banco do Brasil S.a.

Executado

Osvaldo Paula de Almeida

Oficial de Justiça:

*

Mandado nº:

059.2021/000235-1

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG 4284313, CPF 470.371.057-91, com endereço à Praça Antônio Prado Junior, s/nº, Formoso, São José do Barreiro-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Bananal da Comarca de Bananal, Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 147.473,69, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1°, do Código de Processo Civil).
- 2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- 3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- 4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- 5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos,

x Our

Della de America 1000403-71.2020.8.26.0059

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANAL - SP

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

M	•
Aos dans do mês de Maio do ano de dois mil e vinte	_
um (2021), nesta cidade e Comarca de Bananal - SP, Rua, al go haça Lulono hado Junion, Foluna, Sa Jax do Banairo onde e	à03C/
Rua, un final fina	m∠ 8
diligência me encontrava, eu oficial de justiça abaixo assinado, a fim de d	()
cumprimento ao r. mandado expedido nos autos sob o núme 1000 403-41-20 de execução, para recebimento / da quantia / d	ro _e
15 147 473,69 / Conto e guarenta e Dete lui / qualocentos e setanta.	28
The Ilais e sessenta l hore equitaros, que se processa perante es	1.202 202
Juízo e Cartório Mudicio f, depois da citação inicial, não tend	30-F
sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhor	2 6 2
como de fato penhorados estão os bens de propriedade executado mula la filmica da media de abaixo descritos	3 15/ 85 / esso 10
	s en proc
devidamente avaliados: 21 (Mute e mua) Maras Gurolandas.	s auto ne o _l
Estimo o valor de lada uma, de acordo con	D not
o brew negociado na região emit 4 100, or (s	
Det 149 100,00 (cento e quarenta e more mi)	N Ko S, I ocumen
plans e leu, difo cluto e quarenta e more mi	S SA Inclai
Lour reas)	IO De onfere
	Firc
	n AN pg/al
	ESO igital
	r EDI İstad
	te po br/pa
	men p.jus.
	igital aj.tjsl
·	do d
	ssina https
	site
	origir sse o
	aces
	cópia inal,
	ito é orig
	ımen erir c
	Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadig
•	Este Para

۲,	á	
ŀ	a	<u>۔</u>
	-SBN ATONIO DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/05/2021 às 11:09.	igital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código rVJ50sDr.
	200	Jere
C	ž	ξį
a	E E) Jabr
	ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDILS B N /	ara conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitāl/pg/abrir

bens depositário dos no meei penhora, Feita, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientifiquei-o (a) de que não dever abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, na forma e sob as penas d lei, e para constar, eu Osvaldo Ferreira, encarregado da diligência, lavrei o present auto que sendo lido e estado conforme, é por mim assinado. Osvaldo Ferreira Oficial de Justiça Mat. TJ ₩ 811.767 Depositário (a) OBS:

<u>CERTIDÃO</u>

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça abaixo assinado, que do auto de penho avaliação e depósito retro supra, que/li em voz alta, intimei nesta data o executação (a) (a) (a) (b) Al meig (b) para apresentar embargo querendo, no prazo......., nas penas e sob a forma da lei.

Osvaldo Ferreira Oficial de Justiça Mat. TJ. 811767



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL

FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, ., Centro - CEP 12850-000, Fone: (12)

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

3116-1286, Bananal-SP - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.

Executado: Osvaldo Paula de Almeida
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Osvaldo Ferreira (31124)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 059.2021/000235-1, dirigi-me ao endereço mencionado por várias vezes. Nunca encontrei o executado que pecuarista que é, dificilmente é encontrado em sua residência. Em 25.04.2021, Conseguindo o endereço de sua propriedade rural naquela região, para lá diligenciei e ao encontrá-lo o CITEI para pagamento do débito em 03 dias sob pena de penhora de bens, ofereci-lhe a contrafé que aceitou, após exarou sua nota de ciente, dizendo que havia procurado o banco para pagamento, contudo o mesmo não quis receber sob a alegação de que a dívida estaria sub-judice. Não havendo notícia do pagamento, nesta data diligenciei novamente em seu endereço rural, efetivei a penhora de semoventes, conforme auto em anexo, o qual ficou como depositário das vacas penhoradas, exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Bananal, 06 de maio de 2021.

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO

Vistos.

Manifeste a parte autora/exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Bananal, 01 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 09/06/2021 12:44

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) D.J.E

Teor do ato: "Manifeste a parte autora/exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé. Bananal, 9 de junho de 2021.

Alex Martins Garcia

Página: 1

Emitido em: 09/06/2021 13:12

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2021, foi disponibilizado na página 1300/1317 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2021. Considera-se a data de publicação em 10/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste a parte autora/exequente em termos de prosseguimento. Int."

Bananal, 9 de junho de 2021.

Alex Martins Garcia Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL - SP

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000403-71.2020.8.26.0059

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo, que move em face de **OSVALDO PAULA DE ALMEIDA**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no artigo 880 e no 879 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o Auto de Penhora de fls. 102/103, requer que os bens penhorados (vacas), sejam levadas à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exeqüente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

"Art. 883: <u>Caberá ao juiz a designação do leiloeiro</u> público, que poderá ser indicado pelo exequente."

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais nº 15.086.104/0001-38 Eletrônicas Ltda.. CNPJ www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones 3522.9004. (11)4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado (http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx.), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4° andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como email para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que, p deferimento.

Bauru, 18 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO

Vistos.

Por ora, aguarde-se por 15 dias o recolhimento das custas nos autos em apenso. Após, conclusos.

Int.

Bananal, 23 de julho de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 28/07/2021 13:30

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0193/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) D.J.E

Teor do ato: "Por ora, aguarde-se por 15 dias o recolhimento das custas nos autos em apenso. Após, conclusos. Int."

Do que dou fé. Bananal, 28 de julho de 2021.

Alex Martins Garcia

FABÍOLA PEREIRA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL - SP.

PROCESSO Nº 1000403-71.2020.8.26.0059

OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que as partes estão celebrando acordo. Assim, requer o <u>sobrestamento do feito</u> até o protocolo da minuta, sendo certo que a parte credora esta ciente do requerimento e poderá anuir no feito caso seja determinado pelo juízo.

Termos em que, espera deferimento.

Resende/RJ, 29 de julho de 2021.

FABÍOLA DE MORAIS PEREIRA, advogada.

OAB/RJ 154.633

Emitido em: 09/08/2021 13:38

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2021, foi disponibilizado na página 1376/1380 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2021. Considera-se a data de publicação em 30/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Por ora, aguarde-se por 15 dias o recolhimento das custas nos autos em apenso. Após, conclusos. Int."

Bananal, 9 de agosto de 2021.

Alex Martins Garcia Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO

Vistos.

Fls. 112: ciência à parte exequente.

Aguarde-se por 30 dias.

Int.

Bananal, 12 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 20/08/2021 11:19

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 112: ciência à parte exequente. Aguarde-se por 30 dias. Int."

Do que dou fé. Bananal, 20 de agosto de 2021.

Alex Martins Garcia

Emitido em: 30/08/2021 18:29

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2021, foi disponibilizado na página 896/914 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2021. Considera-se a data de publicação em 24/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)

Teor do ato: "Fls. 112: ciência à parte exequente. Aguarde-se por 30 dias. Int."

Bananal, 30 de agosto de 2021.

Alex Martins Garcia Chefe de Seção Judiciário



FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO

Vistos.

Manifeste a parte autora/exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Bananal, 03 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL - SP

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1000403-71.2020.8.26.0059

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo, que move em face de **OSVALDO PAULA DE ALMEIDA**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, reiterar a petição de fls. 108/109.

Termos em que, p deferimento.

Bauru, 17 de novembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199

Emitido em: 22/11/2021 13:46

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2021, foi disponibilizado na página 1131/1137 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)

Teor do ato: "Manifeste a parte autora/exequente em termos de prosseguimento. Int."

Bananal, 22 de novembro de 2021.

Alex Martins Garcia Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 3116-1286 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL CALAFATE BRITO**

Vistos.

Contate-se, por mensagem eletrônica, a empresa de leilões indicada a fls. 108/109, com informações processuais e cópia do auto de penhora, solicitando a designação de datas para a realizações dos leilões.

Int.

Bananal, 21 de janeiro de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 21/01/2022 10:31

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Contate-se, por mensagem eletrônica, a empresa de leilões indicada a fls. 108/109, com informações processuais e cópia do auto de penhora, solicitando a designação de datas para a realizações dos leilões. Int."

Bananal, 21 de janeiro de 2022.

Emitido em: 24/01/2022 01:10

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/01/2022. Considera-se a data de publicação em 26/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)

Teor do ato: "Contate-se, por mensagem eletrônica, a empresa de leilões indicada a fls. 108/109, com informações processuais e cópia do auto de penhora, solicitando a designação de datas para a realizações dos leilões. Int."

Bananal, 24 de janeiro de 2022.

FABÍOLA PEREIRA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL - SP.

PROCESSO Nº 1000403-71.2020.8.26.0059

OSVALDO PAULA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção a r. decisão de fls. 121 se manifestar na forma que segue:

Verifica-se que o juízo determinou o prosseguimento da execução, no entanto, o Executado interpôs <u>EMBARGOS A EXECUÇÃO</u> pendente de julgamento, sob o nº 1000233-65.2021.8.26.0059 em trâmite neste juízo.

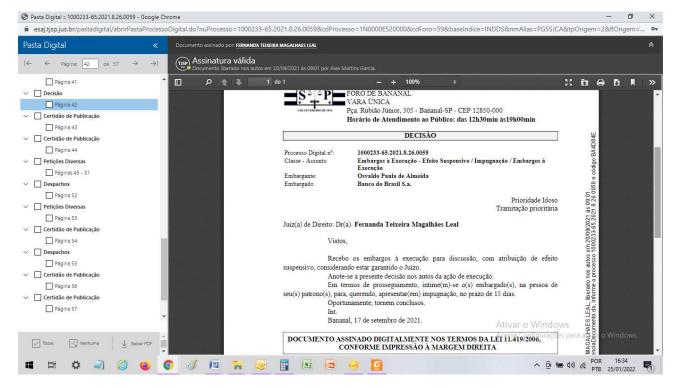
Cabe ressaltar que o incidente de embargo foi atribuído o EFEITO SUSPENSIVO, de modo que não há como o juízo prosseguir com a execução nestes autos, antes do julgamento do incidente uma vez que o juízo encontra-se garantido.

Por este motivo, requer o executado a <u>SUSPENSÃO DA</u>

<u>EXECUÇÃO</u> até o julgamento dos embargos apresentados.

FABÍOLA PEREIRA

ADVOGADOS



Termos em que, espera deferimento.

Resende/RJ, 25 de janeiro de 2022.

FABÍOLA DE MORAIS PEREIRA, advogada.

OAB/RJ 154.633



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 2138-5453 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL CALAFATE BRITO

Vistos.

Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

Int.

Bananal, 01 de fevereiro de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 02/02/2022 00:24

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso. Int."

Bananal, 2 de fevereiro de 2022.

Emitido em: 02/02/2022 22:04

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2022. Considera-se a data de publicação em 04/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)

Teor do ato: "Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso. Int."

Bananal, 2 de fevereiro de 2022.

AO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BANANAL - SP.

PROCESSO Nº 10004037120208260059

BANCO DO BRASIL S A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento público de mandato anexo para que seja efetivada a regularização da representação processual, em virtude da RECENTE substituição dos patronos do Banco.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que houve o credenciamento do Escritório para prestação de serviços jurídicos ao Banco do Brasil, conforme se verifica procuração (anexo).

Por oportuno, requer a juntada dos documentos de representação anexos, bem como que todas as intimações/publicações sejam necessariamente feitas em nome do advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/SP nº 128341, sob pena de nulidade conforme dispõe o artigo 272 § 5º do CPC.

Para fins dos artigos 246, §1º e 319, inciso II, ambos do CPC, informamos o seguinte endereço eletrônico: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br.

Outrossim, para fins do artigo 287 do CPC, informamos o seguinte endereço eletrônico: nwbbintimacoes@nwadv.bom.br.

> Nestes termos, espera deferimento. Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2022.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP nº 128.341 OAB/SP nº 128341

GESTORA: LIGIANE SANDRA SCHMIDT - OAB/MS 17.690 / COORDENAÇÃO TÉCNICA: WAINER LUIZ GONÇALVES - OAB/MS 22.944

Tel.: 67 3056.8050 Rua Goiás, 461 Campo Grande/MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

FLS: 065

Livro: 3561

Prot: 869764

fls. 129

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Selor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edificio Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na · Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; RENATO CHAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; BETÂNIA MARA COELHO GAMA, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP 268,238 e CPF 326.914.358-30; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; LUZIMAR DE SOUZA, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MARCOS MARTINS DUTRA, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; PABLO SANCHES BRAGA, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; VITOR DA COSTA DE SOUZA, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10° andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ÂNGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

FLS : 066

Livro: 3561

Prot: 869764

fls. 130

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; ASTOR BILDHAUER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; ATÍLIO SANCHEZ COSTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; CELSO YUAMI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; CLÁUDIA PORTES CORDEIRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; EDUARDO ALVEZ WEIMER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; ERIKA SEFFAIR RIKER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14° e 15° andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; FÁBIO SPAGNOLLI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10° andar, Centro, Porto Alegre/RS; JORGE MARCELO CÂMARA ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praca General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; LUIZ CARLOS CÁCERES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202. Centro, Campo Grande/MS: MARCELO GUIMARÃES MAROTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3° andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; MÁRCIO RIBEIRO PIRES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; PRISCILA BITTENCOURT COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; ROMEU DE AQUINO NUNES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6°, 7° e 8° andares, Centro, São Paulo/SP; SANDRO DOMENICH BARRADAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4° andar, Centro, Fortaleza/CE; SANDRO NUNES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6° e 7° andares, Centro, Florianópolis/SC; SÉRGIO MURILO DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praca 1817, 129, 8º e 9º andares. Centro, João Pessoa/PB; IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **3561** FLS : **067**

Prot: 869764

fls. 131

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO PE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".						
				OFICIO OF		
	EM TESTEMUNHO (My) DA VERDADE.	es time of		
			0	Gome Silve		
		· · 1		Saltacia Lang		
				TAGUS		
		-				
11	`!		 			
		-				
		ļ				
} I		1	1	1		
		ļ				
 H	,		'	•		
				<u> </u>		
				l		
			·			
		'i—				
		1—				
		}				
	· ·	•	1	,		

BANCO DO BRASIL S.A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNP): 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8, com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Junior. Também estiveram presentes a Sra. Lucineia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Firanceira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Firanceira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Jurídica; os Srs. (La Carlos Selero, representadas pela Diretoria de Contadoria - Pr Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE: tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contrabés do 1519 - Pt Secex 2019/3553; A. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÉ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/562, de 70.08.2018 - Pt Secex 2019/3505; IELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PER DIRECTORIA CORTO DE ADMINI Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL № 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

- Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

 I Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
 - II Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias
- III Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania MC;
 IV Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;
 V Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de
- 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

 VI Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.
- Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

 Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de
- Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

 Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que
- trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

 Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao
- Ministério da Cidadania:
- Ministerio da Cioadania: I na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária; II por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação -
- SAGI/Mc, ... demografia; SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua
- mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária
- Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social SEE/SNELIS/MC:

 a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;
- b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;
 c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;
 d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos
- do plano de trabalho aprovado; e

 e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;
- IV por intermédio da Secretaria Especial da Cultura SEC/MC: a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;
- b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e
- desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;
- por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social -
- a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;
 b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;
- estratega de mobilização do publico;

 c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social

 CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e
 d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis
 pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

 Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê
 Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos.

- l três pelo Ministério da Cidadania da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro; II um pelo Ministério do Turismo da Secretaria Especial da Cultura;
- III um pelo Ministério da Educação da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;
- IV um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos CBDS; e
- V um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos -

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS Ministro de Estado da Educação Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA № 572. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:
Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.
Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

CNPJ Nome da Entidade		Local	Nº do Processo	Nota Técnica			
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019		
		JARDIM PARANÁ	•	-			
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019		
3	3 12.447.962/0001-72 ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO		São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019		
4	4 43.371.392/0001-08 INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019		

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINEIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados RENATA CRISTINA SILVA MOURÃO, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/MG 131.505 e no CPF/MF 071.044.446-02, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 136.118 e no CPF/MF 668.018.009-06, BRUNA RODRIGUES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/RJ 145.645 e no CPF/MF 056.693.387-07, ARTHUR PIMENTEL DIOGO, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 156.788 e no CPF/MF 108.481.337-81 e ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 429.239 e no CPF/MF 511.790.242-49, sócios da sociedade de advogados NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/RJ 30372007-2 e inscrita no CNPJ/MF 03.584.647/0003-68, sediada na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco n.º 8, salas 101/116, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) do Maranhão e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos

1/2

MISTO
Papel
FSC FSC* C1143

pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirálo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

Vanda L. Souza. **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**

OAB/SP 133.091



SUBSTABELECIM ENTO

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/RJ nº 136.118, substabelece, na pessoa do (a) advogado (a) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/ SP nº 128.341, os poderes que lhe foram outorgados por BANCO DO BRASIL S/ A, podendo praticar todos os atos necessários, iguais aos que me foram outorgados.

Nestes termos, espera deferimento.

São Paulo/SP, 02 de dezembro de 2022.

NELSON WILIANS FRATON RODRIGUES:66801800906

Assinado de forma digital por RODRIGUES:66801800906 Dados: 2022.12.02 12:45:04 -03'00'

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/ SP nº 128.341



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração				N	Iº DO PROTOCOL	O (Uso da Junta Comercial)	fls. 136		
	sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Ago Auxiliar do Comércio	jente			
53	30000	0638	2	.038					
1 - REC	QUERIME	NTO				· ·			
		ILMO(A)	. SR.(A) PRESIDE	NTE DA Junta C	Comercial	, Industrial e S	erviços do Distrito Fede	ral
Nome:		BANCO DO E	BRASIL S.	<u>A.</u>					
		(da Empresa (ou do Age	ente Auxiliar de	Comércio)			Nº FCN/F	REMP
requer a		erimento do s	_		o Comercio)				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVENTO	0		DFN	N2199357936
1	017		1	•	JNIAO DO CONSEL		ISTRACAO		
		219	1	ELEICAO/DI	ESTITUICAO DE DIF	RETORES			
									_
									-
				BRASILIA		Represer	ntante Legal da I	Empresa / Agente Auxiliar	do Comércio:
				Local		Non	ne:		
						Assi	natura:		
			<u>5</u>	Agosto 2021		Tele	fone de Contato	:	-
				Data					-
2 - USC	DA JUN	TA COMER	CIAL						
DEC	CISÃO SIN	GULAR				DECIS	SÃO COLEGIADA		=
Nome(s) Empresar	ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):	_				:
□ SIM □ SIM					I .	sso em Ordem -			
	Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM Processo em Ordem À decisão July July July July July July July July								
									<u></u>
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					(
				 					L
 	0 /	1			□NÃO /	, ,			<u> </u>
L NÃ		/ Data	Resi	ponsável		// Data	Respons		esponsável (
			. 103			- 414	1.0000113		<u>(</u>
_	O SINGUL					2ª Exigência	a 3ª Exi	gência 4ª Exigência	5ª Exigência H
				cho em folha a	nexa)				— ;
		rido. Publique		uive-se.			L		
∐ Pro	cesso inde	ferido. Publiqı	ue-se.						5
								/	
								Data	Responsável
DECISÃ	O COLEG	IADA				2ª Exigência	a 3ª Exig	ıência 4ª Exigência	Sa Exigência Responsável 5ª Exigência
Pro	cesso em e	exigência. (Vid	de despac	cho em folha a	nexa)	_ LAIGETICIO	_ U LXIQ		- LAIGEIRIA L
Pro	cesso defe	rido. Publique	-se e arqı	uive-se.					
Pro	cesso inde	ferido. Publiqu	ue-se.						-
		. ,							-
	/	/ Data				Vogal		Vogal	Vogal :
		Data					_	C .	voga:
						Presidente	e da Turma	a	Vogal
OBSER	VAÇÕES								-
									-
									-
									•
ndshire.									
5				iços do Distrit			RDASII S A CNI	PJ 00000000000191 e protoc	- - colo DFN2199357936

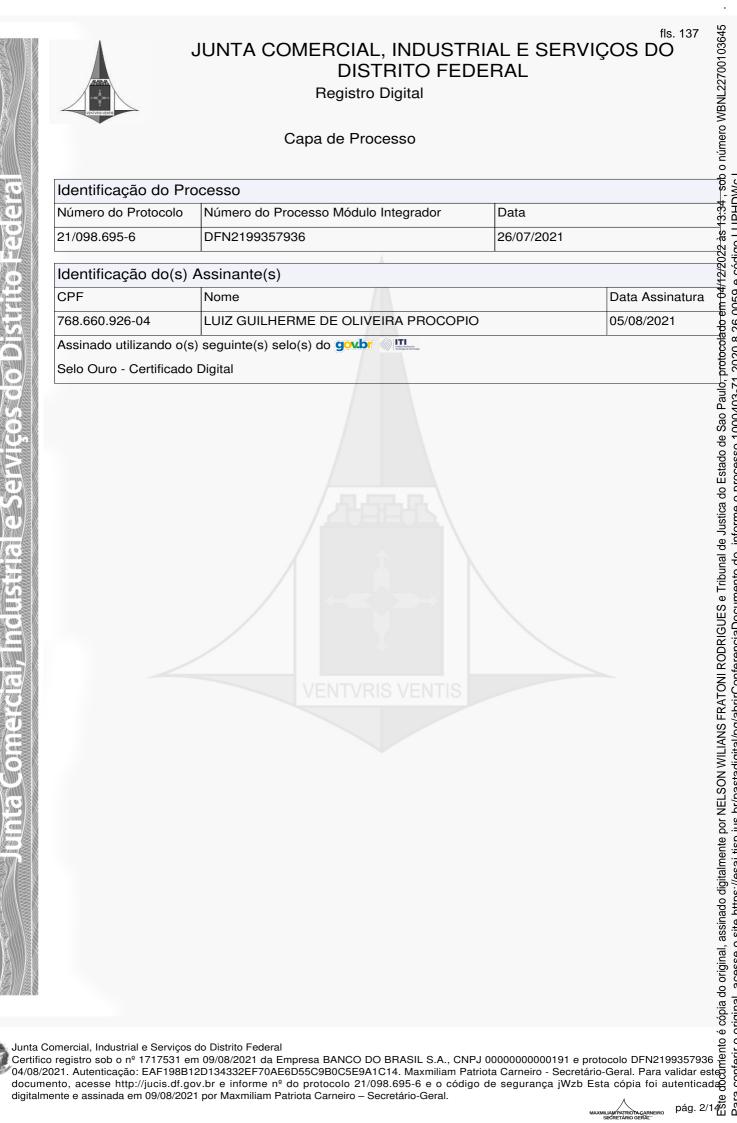
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DENZ19935/936 E 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Identificação do Pro	cesso		COL
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	13.34
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021	38 6

Identificação	do(s)) Assinante(s	3)

CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código LUPHDWcJ



EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/000/001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 6, Lote B. Torre Skul, 15º andar, Asa Norte - Frasilia (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra, lêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrígues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Tetxeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no OPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edificio Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Secretario de S

SAUN, Quadra 5, Lote B, Ediffcio Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Vice-Presidente de Neocios de Vareio:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n° 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade n° 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Ediffcio Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Énio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n° 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade n° 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Ediffcio Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Vice-presidente de Negócios de Alacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade n° 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Ediffcio Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 595174265, expedida em 21.05.2018

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 595174265, expedida em 21.05.2018

José Ricardo

Note, CEP 70040-912 - Brasilia (DF):

| Note | Director de Controles Internos:
| Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agránomo, inscrito no CPF/MF sob o nº segime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº stresse de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº stresse de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº stresse de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº stresse de comunhão parcial de bens, engenheiro agránomo, inscrito no CPF/MF sob o nº sob nº sob o nº sob

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifficio Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifficio Banco do Brasil. Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Servicos:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifficio Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifficio Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor de Crádito:

Felipe Guimarães Geissiar Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edificio Banco do Brasil, Torre Sul, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado de Espirito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal.

Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Director de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadrá 5, Lote B, Edificio Banco do Brasil, Torre Sul, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéta Possar, brasileira, nascida em 08.02.1968, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edificio Banco do Brasil. Torre Sul, 8° andar. Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela segretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edificio Banco do Brasil, Torre Central, 14° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túllo de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Brasil, Torre Norte, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túllo de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado

Director Estratégia e Organização:

Márvio Meto Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote e B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor de Finanças:

Mauriclo Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.999.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portadora da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar. Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Director Governança de Entidades Ligadas;

Rodrigo Felippe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edificio Banco do Brasil, Torre Central, 12" andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edificio Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasilia (DF):

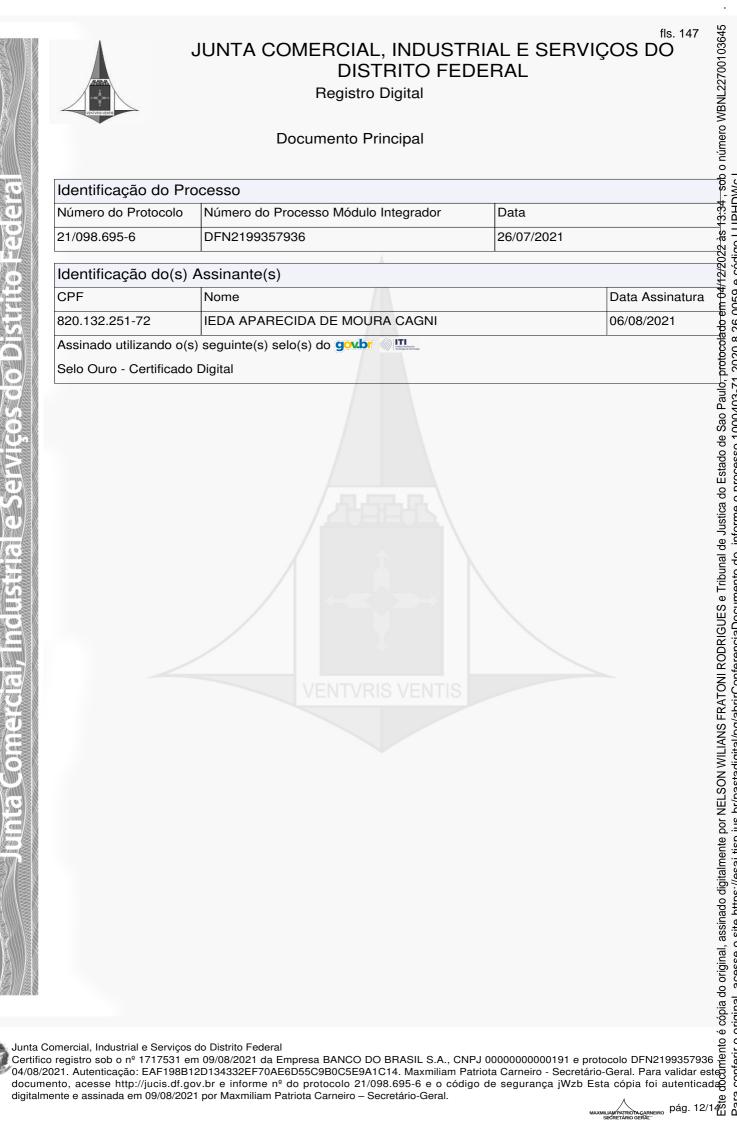
Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsarl, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2021 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2021 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2022 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2021 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 030647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 060647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 060647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 060647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 060647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Habilitação nº 060647283518, expedida em 03.10.2017 pelo





			9
Identificação do Processo			S.
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	13.34
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021	2 às
			02
Identificação do(s)	Assinante(s)		112/2
CPE	Nome	Data Assinatura	<u> 4</u>



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código LUPHDWcJ

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certific	ado Digital	

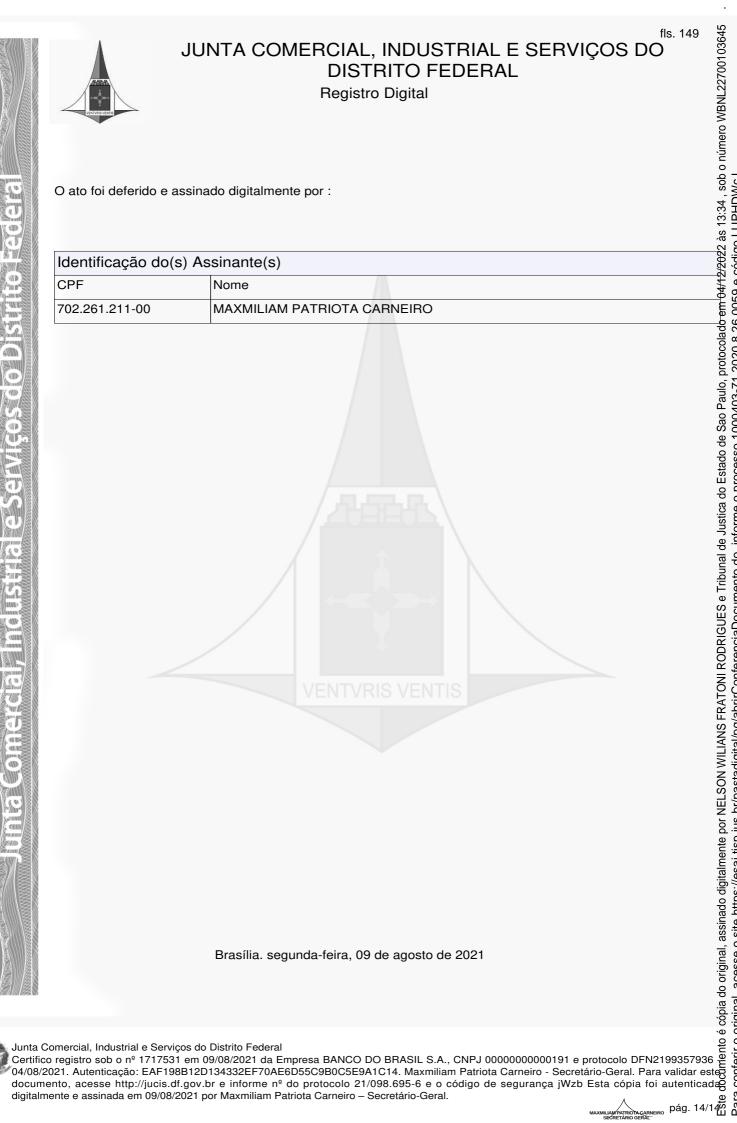
A	Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM	
A	Governo do Distrito Federal	
	Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal	
	,	
T	ERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTR	O DIGITAL
protocolado s 1717531, em (Certifica o reg eletrônico do	o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A ob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado 109/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THA gistro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua val o Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalsesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurar	na Junta Comercial sob o númer IZE DOS SANTOS COSTA. idação, deverá ser acessado o siti ervicos.jucis.df.gov.br/Portal/page
Capa de Proce		3
	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-0		05/08/2021
	zando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr	
Selo Ouro - Ce	ertificado Digital	
Documento Pr		
	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-7	2 IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utiliz	zando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Sala Oura C		
Data de início o	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS em 09/08/2021, às 09:51.	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),
Data de início o	los efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021 Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS	COSTA, Servidor(a) Público(a),







Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código LUPHDWcJ

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração NIRE (da sede ou filial, quando a Código da Natureza Nº de Matrícula do Ag					№ DO PF	ROTOCOLO (Uso da	u Junta Comercial)	fls. 150	número WBNL22700103645	
NIRE (da sede ou filial sede for em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula de Auxiliar do Comér						VBN
5330000	0638	2	2038							ero V
1 - REQUERIMEN	ОТО			1		ı				<u> </u>
	ILMO(A)	. SR.(A) PRESIDE	NTE DA Junt	a Comerc	ial, Indus	trial e Serviços d	do Distrito Federa	al	o dos,
Nome: <u>E</u>	BANCO DO B	RASIL S.	<u>.A.</u>							80
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) Nº FCN/REMP						3:34				
requer a V.S³ o deferimento do seguinte ato: N° DE CÓDIGO CÓDIGO DO VIAS DO ATO EVENTO 1 019 ESTATUTO SOCIAL 8					12/2022 às 13:34 , sob					
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	NTO			DFE2	2200409437	12/2
1 019			ESTATUTO	SOCIAL						em 04/
										<u>em</u>
										<u> </u>
										Estado de Sao Paulo, protocolado
l	•									o, pic
			<u>BRASILIA</u>		Repres	sentante L	egal da Empresa	/ Agente Auxiliar d	o Comércio:	aulc
			Local							ао Е
										S S
		<u>8</u>	B Agosto 2022 Data		10	elelone de	e Contato.		 	op
2 - USO DA JUN	TA COMER	CIAL								Esta
DECISÃO SINO		_			DE	CISÃO CO	LEGIADA			90 %
Nome(s) Empresari	al(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):							e Tribunal de Justiqa do
SIM				SIM				1	so em Ordem decisão	ES e Tribunal de Justi
							 			nal d
								,	/	ribuı
									Data	e T
										UES
□ NÃO/_	1			□ NÃO	1 1			<u>-</u>		RG
D NAC	_/ —)ata	Res	ponsável	. ∐NAO ₋	// Data		Responsável	Res	ponsável	30
DECISÃO SINGULA	ΔR									-
Processo em e	exigência. (Vid	de despad	cho em folha a	ınexa)	2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	ATC
Processo defer	rido. Publique	-se e arq	uive-se.	,						S FR
Processo indef	ferido. Publiqı	ue-se.								ΑÑ
							_	//		_ ₩
								Data	Responsável	O
DECISÃO COLEGIA	ADA				2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	Aª Exigência Data 4ª Exigência 4ª Exigência	5ª Exigência	ELS
Processo em e	exigência. (Vid	de despac	cho em folha a	inexa)	_	7	_	_		or N
Processo defer	rido. Publique	e-se e arq	uive-se.			J	Ш	Ш	Ш	ite p
Processo indei	rendo. Publiqi	ue-se.								mer
/_	/				\/ !				\/!	igital
	⊔ata				vogal -		Vogal _		vogai	io di
					Preside	nte da	Turma			sinac
OBSERVAÇÕES										, as
										jinal
										oric
										a do
										<u> </u>
		il - C	dala de Britis	La Faall						, O
Junta Com	iercial, indust	riai e Sen	viços do Distri	io Federal	~ DANCO D	OBBASII	S A CNID I 000000	00000101 a protoco	In DEE330040043	ent

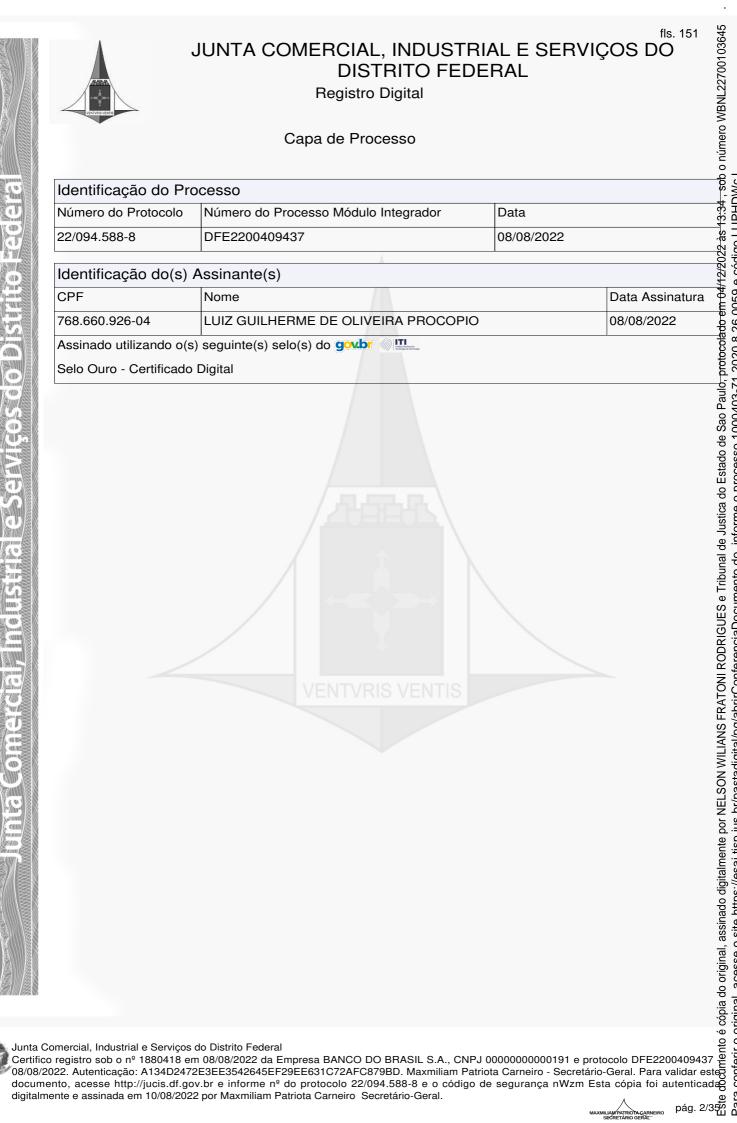
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticadae digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação	do(s) As	ssinante(s)
---------------	----------	-------------

CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código LUPHDWcJ



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022-BCB/Deori/Difin
PF. 212467

Brasilia, 3 de ugosto de 2022.

Ao Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra S. Lote B. Ed. Banco do Brasil — 16° Andar — Torre Norte
70040-912 Brasilia — DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimardes
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito — Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de ugosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada an Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na reforda assembleia, nestatudo, para fins de aquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão de Canariação de Sistema Franceiro Deorí
Divisão de Conariação de Sistema Franceiro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Opentamento de Organização de Sistema Franceiro de Pagamentes (Dro)

Siste — Quadra 3 - Rono
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código LUPHDWcJ

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerales com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 16.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 08.081 590 (60.001 de 19.0), 1999, 1.505.1961 (12.20 de 14.07.36), 05.111961 (20.56 de), 1999 (23.001 de 19.0), 1999, 1.505.1961 (12.20 de 14.07.36), 05.111961 (20.56 de), 1999 (13.001 de), 1999, 1.505.1961 (12.20 de 14.07.36), 05.111961 (20.56 de), 1999 (13.001 de), 1

- Capítulo I Denominação, características e natureza do Banco
 Art. 17 O. Banco do Brast S. A., pessoa jurida a de direito privado, sociedade anônima abarta, de aconomia mista, que explora abridade canómina abarta, de aconomia mista, que explora abridade canómina, na forma de artigo 173 de Constituição Foderal, organizado soba lo forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime juridi co próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e o bridagosos civile, comorcias, trabablistas certibutivos, endo regido por este Estatuto, petas Leian "4.5951*7964, "16.3041*976, "17.3.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentado, o demais normas applicavões.

 §19 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

 §20 O Banco tem domicilio e sede em Brastilla, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e o utros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

 §33 Com a admissão do Banco do Brastil a, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e o utros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

 §33 Com a admissão do Banco do Brastil a, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e o utros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

 §33 Com a admissão do Banco do Brastil no segmento escepcial de listagom denominado Novo Mercado do Banco do Brastil no segmento escepcial de listagom denominado Novo Mercado do Banco do Brastil no segmento escepcial de listagom denominado Novo Mercado do Banco do Brastillo de Banco do Brastillo de Seguina de Capital de Seguina de Capital de Cap

Estatuto Social

Administração.

\$2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos e sus titulares, sem emissão de cerificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

\$3º O Banco poderá adquirá as próprias ações, mediante autorização do Conseño de Administração, a film de cancele-las ou manufel-sem tresouranta para posterior calinação.

\$4º O capital social poderá ser aternado nas hipóteses previstas em lei, vodada a capital ação direta do lucro sem trámiro pate a contro de reservas.

Capital autorizado

At. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Actoristas en as condições determinades por aquele órgão, aumentar o capital social até o limito de 18º 120.000.000.000, 00 fecero o vinto bilhoso de reales), mediante a emissão do ações ordinárias, concederdos se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proprição do número de ações que possibilida.

Parágrato único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oforta pública de aquisição de controle, montre de capital por a controle desse direito, observado a disposto no incisa o da aquisição de controle, produção do prazo para o exercício desse direito, observado a disposto no incisa I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-fic:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao enceramento de cada exercício acobi, para de deficione, por mutal para a subscrição do mas de acobisto de controle, por deliberação de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (rinta) dias de antocadorica, por deliberação de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (rinta) dias de antocadorica, por deliberação de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (rinta) dias de antocadorica, por deliberação do Conselho do Administração, ou, nas hipóteses admistas sociales

- Description de de de l'internation de l'

- Description of the provided pr

- Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer o peração em que:

 I. sejam intercessadas, circa ou indiretamente, seciedades de que detenham, ou que seus cônjugos ou parentes consangúneos ou alire as al terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (de zor por cento) do capital social;

 III. tenham intercesso conflicante como do Barno.

 Perágrato ninco. O impedimento de que trata o inciseo I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à invesidura no Barno.

 Perda do cargo

 Art. 15. Perderá o cargo:

 I. salvo motivo de forgarantic ou caso fortuto, o membro de Obresino de Administração que delevar de convente como u sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificativa, a 3 (tes) justificas consecutivas ou a 4 (quatro) recursiva como la sema justificas alternaçãos de cardinistração, por mais de 30 (trinta) disa.

 Remuneração

 Art. 15. A remuneração dos integrantes do órgãos de Administração e das demais normas apricáveis.

 \$17.4 A assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos socionistas e a participação nos lucro

- Estatuto Social

 prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (frés) reconduções consecutivas.

 §1º O prazo de gestão estender se-á até a investidura dos novos membros.

 §2º É assegurado aos adonistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltipo.

 63º A Unida indicará, à debervação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho do Administração.

 1. o Presidente do Banco;

 11. 1 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

 11. 1 (um) representantes lesito pelos empregados e Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

 §4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em elejção organizada e regulamentada pelo Banco, em comunto com logislação e o disposol no se parágratios 5º e 1º deste artigo.

 §5º Para o exercício do acego, o conselho ter espujencia e procedimentos previstos na legislação e o disposol no se parágratios 5º e 1º deste artigo.

 §6º Sem prejutor dos impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

 §6º Sem prejutor dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto.

 §6º Sem prejutor dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto.

 §6º Sem prejutor dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiror espresentante dos empregados artigos, previstos em lei, regulamento e neste Estatuto dos enconselheiros esperados ace o enconselheiros esperados previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

 §6º Sem prejutor dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiros representantes dos empregados des disputados conditios de verta estatutos dos empresentantes dos empresentas de deste paragrados.

 §7º Na composição do Conselho do Administração, observar-se-do,

Valores Mobiliános - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, modiante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração de Banco, a adoção de processo de volo miliário para a eleçãa dos membros do Conselho de Administração, de advica do processo de volo miliário para a eleçãa dos membros do Conselho de Administração, de advica do processo de volo miliário para a eleçãa dos membros do Conselho de Administração, de advica dos membros de conselho de Administração, de membros do Conselho, de Administração, de membros de conselho de Administração, de membros do Conselho, de Administração, de membros do Conselho de Administração, de membros do Conselho de Administração, de membros do Conselho de Administração, com direito a volto, reta districto de elegar e destituir um membros do Conselho de Administração, com direito a volto, reta districto de elegar e destituir um membros do Conselho de Administração, com direito a volto, reta districto de elegar e destituir um membro do Conselho de Administração, com direito a volto, reta districto de elegar e destituir um membro do Conselho de Administração, de membro de Conselho de Administração, de conselho de Administração de volto milián, o casa de vaciancia do cargo de conselho de Administração de volto milián, o casa de vaciancia de conselho de Consel

- Estatuto Social

 V. supervisionar os sistemas de gerendamento de riscos e de controles internos;

 VI. definir os assuntes a valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conseño Politory.

 VII. identificar a existência de ativos não de uso própio do Bamos e avaliar a necessi dade de mantê-los, de acordo como air informações presidentes para formações de conseño Diretoria.

 VIII. definir as astribujõose da Auditoria Interna, regulamentar o sou funcionamento, bem como no monar et dispensar o seu tubar;

 VIII. definir as astribujõose da Auditoria Interna, regulamentar o sou funcionamento, bem como no monar et dispensar o seu tubar;

 VIII. definir as astribujõose da Auditoria Interna, regulamentar o sou funcionamento, bem como no monar et dispensar o seu tubar;

 V. la traz o número, elegera en membros da Diretoria Executiva, delirir suas artibujões e fiscatuto, se houver.

 V. li tara o número, elegera en membros da Diretoria Executiva, delirir suas artibujões e fiscatutio, se dispensar o seu tubar;

 V. la provar o seu Regimento Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

 XIII. aprovar o se Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

 XIII. aprovar o Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

 XIII. aprovar o Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

 XIII. avalitar formatmente, ao término de cada ano, o seu próprio Conselho;

 XVII. avalitar formatmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempento, o da Diretoria Executiva, dos comités e constituidos no afiniblo do próprio Conselho;

 XVII. avalitar formatmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempento, o da Diretoria Executiva, dos cometaria Executiva, dos cometaria for ambros des comités e elevinocidos e do Auditorio Genela, ao final de cada semestro, o desempento de Presidente de Marine de Auditoria Interna, referidas no inciso VIII. avalitar formatmente, o de formino de cada ano, o seu próprio desempento, o da Diretoria E

Estatuto Social

(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

\$38 Durante o período de impedimento de que trata o \$7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse orgão, observado o disposto no \$9º deste artigo.

\$98º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o \$9º deste artigo, os ex-membros do Ozoselho Photoria do cumado do quadro de opringados do Barno que, respetiado o \$7º deste artigo o compensatoria de que trata o \$9º deste artigo os ex-membros do Conselho Photoria do cumado do quadro de opringados do Servicia do 19º deste artigo o \$7º deste artigo o compensatoria de que trata o \$9º deste artigo o \$7º deste artigo o compensatoria de que trata o \$9º deste artigo o \$7º deste artigo o compensatoria de que trata o \$9º deste artigo o \$7º deste artigo o provida.

\$10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Barno sujupidam se da pomas internas aplicados a todos os empregados, observado o disposto no \$9º deste artigo.

\$11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do \$13, o descumprimento da obrigação do que trata o \$7º implea, além da porda da remuneração compensatoria provista no \$9º, a devolução do valor já resocibido a sessi tilho e o pagamento do multira de 27º (virtipo por acuto) subre o total da provida de portado de compensatoria provista no \$9º, a devolução do valor já resocibido a sessi tilho e o pagamento do multira de 27º (virtipo por acuto) subre o total da definos portados de portados de sessionemento das períos e da ficia Piblicia da Presidência da República.

\$12 A concelho de Administração poda, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensado do compensatoria a que estal sujeito. Nessa hipótese, não de devido pagamento da exemento da terminar paga da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualque de seus membros, salvo:

18 10 A conselho

SENACO DO BRASIL

Statuto Social

\$28 No. caso de vacándia, o carpo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vico-Presidente indicado polo Conseño de Administração.

\$37 No. caso dividuos dos Vico-Presidentes e dos Diretoros serão overcidas em caráter temporário por outro Vico-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de at as tamentos, bem como no caso de vacânda, mediante designação do Presidente.

\$49 A temporariodade de que trata o \$3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretor da Executiva susante, nos casos de vacânda.

\$58 Nos hipóreses previsante, nos casos de vacânda.

\$58 Nos hipóreses previsante, nos \$30° deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretor da Executiva susante, nos casos de vacânda.

\$58 Nos hipóreses previsante, nos \$30° deste artigo, o Vico-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direto de voto nas decisiose dos forgas collegados de que participe.

\$58 No acúmulo de trunções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direto de voto nas decisiose dos forgas collegados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

A1. 27. A representação iguidad extragridade judicial extragreta en Presidente, acos Vico-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aso Diretors A outrorga de mandatérios

A1. 22. A representação iguidad extragridade judicial compete ao Presidente, acos Vico-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aso Diretors A curridade presidente, acos vico-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aso Diretors A curridade presidentes e presidente, acos vico-Presidentes e ano Diretor Jurífico.

\$17. Col instrumentos de mandata devem expecíficar nos acos ou as oprasções que prodere os estados poderás es por prezio indebermando.

\$29. Col instrumentos de mandato serão váldos ainda que o su signatário deixo de integrar a Diretoria Executiva, observada hipótese do §2º do artigo 29 de ste Estatuto. O mandato judicial poderás es por prezi

- Estatuto Social

 poderes com limitação expressa;

 IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva:

 X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das domais unidades e a criação, extração e fundonamento de comities no âmbito da Diretoria Executiva;

 XI. listra as atribuções e decladas dos comeités de das unidades darimistrativa, dos órgãos regionais, das redes de defibução e dos demalé orgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, laculadas a culorga desses poderes com limitação expressa;

 XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empressa de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

 XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criades pelo Banco, de contribuções para a consecução de seus objetivos socials, limitadas, em cada exercicio, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

 XIV. aprovar se crideiros de seriesão e a indização do conselheiros, diretores e membros de comitida, de seus objetivos sociales, limitadas, em cada exercicio, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

 XIV. aprovar se crideiros de seriesão e a indização do conselheiros, diretores e membros de comitidas, de conselheiros, diretores e series de comitidados participem ou tenham direido de indicar representante; c

 XV. decidir sobre situações não compreendidas nas articuições de outro orgão de administração e sobre casos extraordirários, no abibil do estaco indicar representante; c

 XV. decidir sobre situações não compreendidas nas articuições de outro orgão de administração e sobre casos extraordirários, no abibil do estaco pode fresidente; c

 XV. decidir sobre situações não compreendidas nas articuições de outro orgão de administração e sobre casos extraordirários, no abibil do esta pode presidente; c

 XV. decidir sobre situações não compreendidas nas articuiçõe

- Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Facel se proprieta en procedente de Administração ou Conselho Facel se proprieta en procedente se procedente de Administração ou Conselho Facel se procedente p

- Seção VI Auditoria Interna

 Art. 38. O Branco disporta de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsado por afortar adoquação do controlo interno, a elebridade de perenciamento dos riscos e dos processos de governamça e a contabilidade de processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divalgação de evernões e transpose, visando ao propar das demandrarções efinanceiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13,503/2016 e seu responso Decreto regulamentador e domais normas aplicações.

 §19 O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da stiva do Banco, se rá nomeado e disportas policionados do Administração observadas as disposações do artigo 22, 53°1, i deste disportas ne Politica de Indicação e Sucessão de Administrações do Banco e na legislação aplicavel.

 §270 Titular da Auditoria Interna terá mandato do 3 (ries) anos perrogênes por jugal período. Finda a promogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mia 566 dias.

 Seção VII Cuvidoria

 Art. 38. O Banco disport de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as definandas dos clientes e usuáños de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primár do Banco do Brasil, de ateura como canal de comunicação como este colentes e usuáños de produtos e serviços, inclusive na mediação de corfilitos por meio de registro de clientes e usuáños de produtos e serviços, inclusive na mediação de corfilitos por meio de registro de clientes e usuáños de produtos e serviços, inclusive na mediação de corfilitos por meio de registro de clientes e usuáños de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, de ateura como canal de comunicação como este colentes es usuáños de produtos e serviços.

 §19 Alem de outras previstas na legislação, constituem atribulções da Ouvidoria.

 §29 A Tutua de Colembra de Colembra de Colembra de C

- Estatuto Social

 II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

 III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

 IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destiluição.

 88º No procedimento de destituição a que ser erferem os incisos III, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contradiório e o direito à ampla defesa.

 89º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

 \$10.0 Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e cenaminhar à Auditoria Interna, ao Comtê de Auditoria e ao Corselho do Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatión o quantifiato yea qualitativo acerca das atribuições.

 \$25,000 UII Gestão de Riscos e Controles Internos

 Art. 40. O Banco disporta de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com internativa e qualitativo acerca das atribuições.

 \$25,000 UII Gestão de Riscos e Controles Internos

 Art. 40. O Banco disporta de áreas dedicadas à gestão de riscos, e aos controles internos, com internativa e qualitativo acerca das atribuições de atribuições da discos e aos controles internos, com internativa de Vico Presidente do Europea de Centroles atribuições da discos e aos controles internos, com internativa de Vico Presidente do Europea de Europea de Centroles internos e atribuições da área responsável pela gestão de riscos, elém de outras previstas na legislação por atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação por acribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação do portifica e miligar so riscos a sua estás algelistas de la gualeção e a controles internos do estado de conformidade corporativo.

 \$28.3 A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administrações o mentios de Banco, a varia canada d

- Estatuto Social

 II. demonstração do valor adidonado;

 III. comentários acerca do desempenho consolidado;

 IV. posição acondirá de todo aquide que deliver, direita ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do captat social do Banco.

 V. quamidade e características dos valores mobilários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administratores o os membros do Conseilho Fiscal sojem titulares, direita ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do captat social do Banco, de que o acionista controlador, os administratores o os membros do Conseilho Fiscal sojem titulares, direita ou indiretamente, os administratores e os membros do Conseilho Fiscal sojem titulares, direita ou indiretamente, os característicos en controlador, os de 12 (doce) meesti medicamente américas; em relação ao si respectivos valores mobilários, nos 12 (doce) meesti medicamente américas; em relação ao total emitido.

 §27 Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho sociambienta do Banco.

 Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglés, sendo que poto memos as dumentraleções intanceiras anuais serão também elaboradas de acrodo com os paradores parades internacionais de contrabilidade.

 Destinação do lucro

 Art. 48. Após a absorção de eventuais prejutos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestra serão apartadas vorbas que, observados os limites a corridose solgidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte desembro de cada semestra serão apartadas vorbas que, observados os simites a corridose solgidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte desembro de cada de

Estatuto. Sela Estatuto.

§19 O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§27 Os valores dos dividendos devides aos acionistas sofrarão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicide, a partir de nenocamento do semestro o de oxercício social em que forem apurados até o dia de efetivo recolhimento pu pagamento, sem prejuzo da incidência de juros invastificios quando caso recolhimento financeiros ma forma da deglação aplações, de portivo problemento de verificar na data fixada em lete, pela Assembleia Gorard de Anoi nacisse quando caso recolhimento por pagamento, sem prejuzo da incidência de juros invastificios quando caso recolhimento por pagamento, sem prejuzo da incidência de juros a moralificios quando caso recolhimento pela pagamento, sem prejuzo da incidência de juros a devidendo de la composito de devidendo de recolhimento pela pagamento contrato de la consecución de la composito de devidendo en recolhimento pela pagamento contrato de la consecución de la composito de devidendo en recolhimento de la consecución de l

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Barco no País.

Penágrato unido. Os portugueses residentes no País paderão também ingressar nos serviços e quadros do Barco. Os portugueses residentes no País paderão também ingressar nos serviços e quadros do Barco. Os do qua emprardos por igualdande de direitos o obtigações civis e o est ojam no gozo de direitos políticos legalmente recorhecidos.

Art. 53. O lingresso no quadro de empregados do Barco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

81º Os empregados do Barco estão sujetos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

82º Poderão ser contratados, a termo e demissívois "ad nutura", profissionais para exercerom as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotacão máxima de 3 (três) Assessores Espodas do Presidente o 1 (um) Socrotário Particular do Presidente o 1.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Dietero fará publicar, no sito eletrônico de empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Barco do Braco de participa.

Arbitagem

Art. 55. O Barco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e subjentes, objentes e a resolver, por meio de arbitragem, perante a Cámara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, docta qualquer dispato ao controvista que possa surje entre eles, relacionada ou oriunda de sua condição de entressor, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e subjentes, objentes e a frecolver, por meio de arbitragem, perante a Cámara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, docta qualquer dispato ao controvista que possa surje entre eles, relacionada ou oriunda de suco condição de entressor, adonistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, entre possa de contrato de participação no Novo Mercado.

Conselho Fiscal e membros do conselho fiscal de protecto do membro de valores mobilidares em que a ferir para à a stividades própias de fundamento do Novo Mercado.

Se pode de conselho

Contrato de Indenidade

At. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Cranselho fisical, da Diretoria Executivo dos de domas órgãos do assessoramento técnicos ou comativos or iados por este Estatuto, bem como de sous empregados e prepostos que legalmente atume por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinada despesas relacionadas a processos arbitras, judiciais ou administrativos que envolvam atos pratacados no cerceido de suas antibulogões ou poderes, desde a data de sua poseo ou do infeito do de sua describações ou poderes, desde a data de sua poseo ou do infeito do de sua describações ou poderes, desde a data de sua poseo ou do infeito do de sua describações ou poderes, desde a data de sua poseo ou do infeito do de sua describações ou poderes, desde a data de sua poseo ou do infeito do des suas atribujões e poderes; II. com ma-t-te, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em determente do interesse acida de Banco, includos, mas não se inimitado, ase de ação as a tratitudos de laces de capacidos de suas atribujões e poderes de capacidados de laces de capacidos de laces de capacidos de laces de capacidos de laces de laces de capacidos de laces de capacidos de laces de lac

Estatuto Social

en iliao tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

\$49 Os Contratos de Indenidade colebrados polo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vinculo contrabula domo se beneficianos relacionados no caput deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercicio de suas atribuyões ou poderes.

Capítuto X- Obrigações do acionista controlador

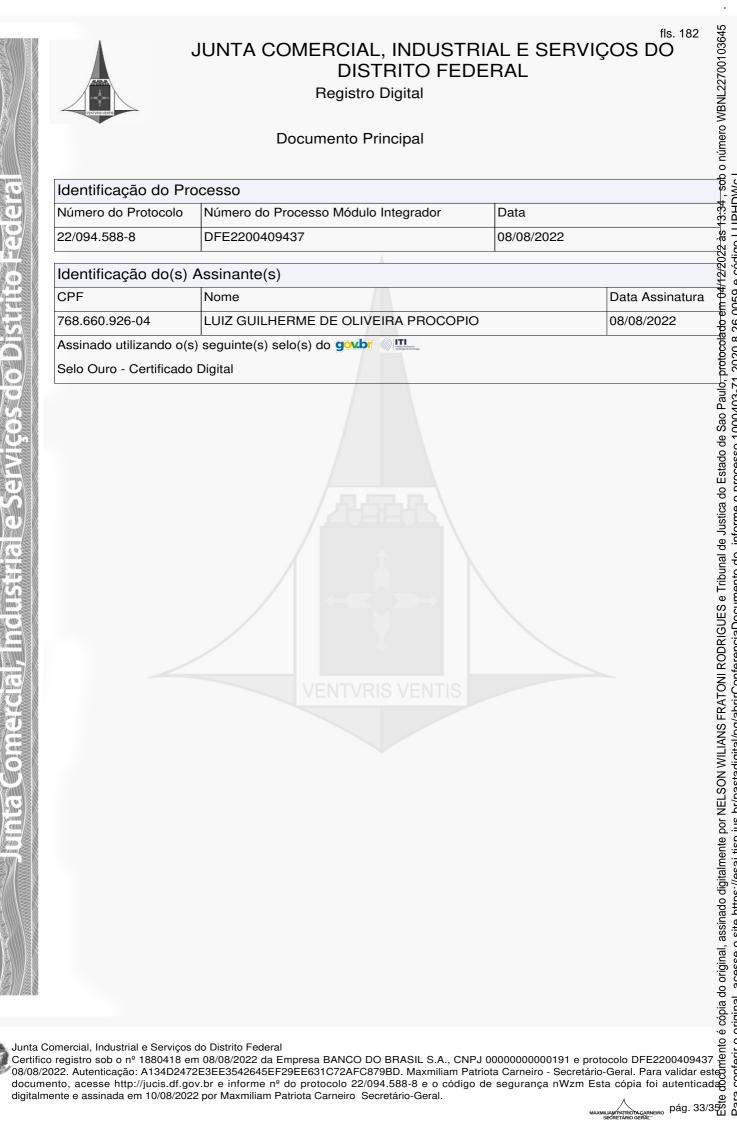
Allenação de controle

At. 59. A elenação do controle acionado de Banco, direta ou indireta, tento por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratadas sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue, o, observando as condições e prazos provistos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer o forta pública de aquisição des apóses todos por o lejen as aspecia de emissado do Banco de tutularidade dos demais controlador a controlador de la controlador

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código LUPHDWcJ



Identificação do Pro	ocesso		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022	
Identificação do(s)	Assinante(s)		
CPF	Nome		Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPI	0	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) sequinte(s) selo(s) do govbr		



ற ந் pág. 33/35 ந



Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certifi	cado Digital	

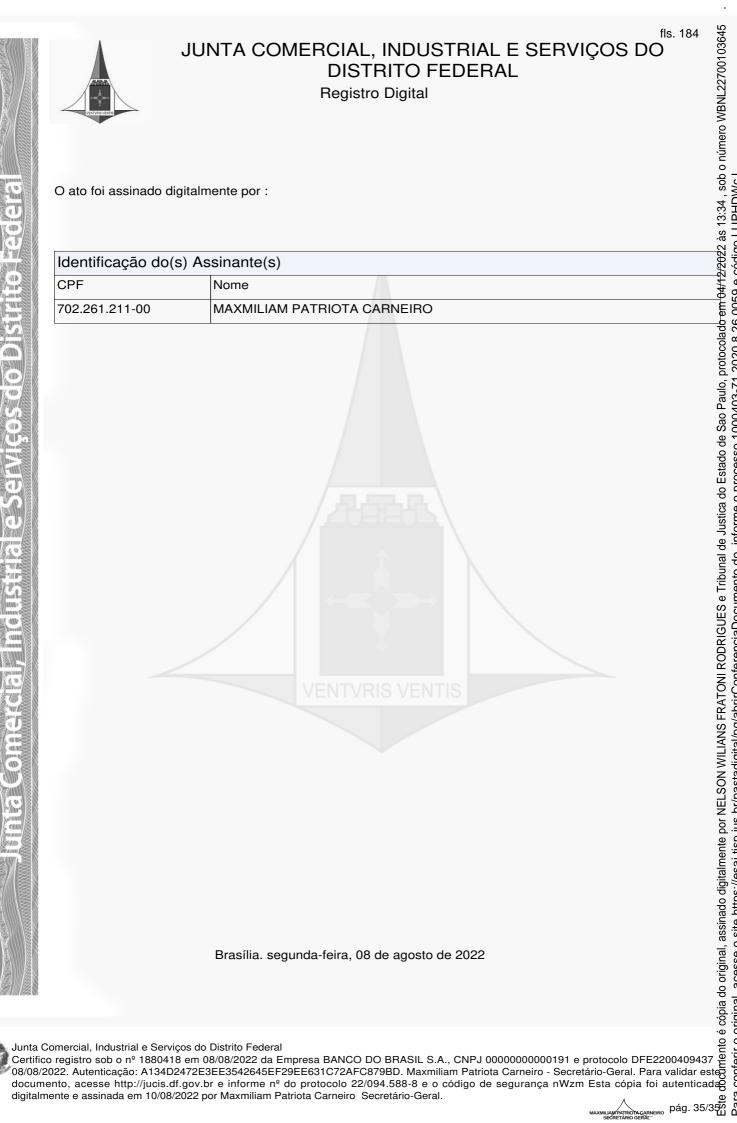
A	Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Distrito Federal	
	Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal	
2000	Junta Comercial, muustrar e Serviços do Distrito rederar	
Τ	TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTR	O DIGITAL
	o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A	
protocolado s 1880418, em	sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado r 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICE egistro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua vali	na Junta Comercial sob o númer HELLE OLIVEIRA RIBEIRO.
eletrônico d	lo Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalse	ervicos.jucis.df.gov.br/Portal/page
-	esso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de seguran	nça.
Capa de Proce	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-0		08/08/2022
	zando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
	dertificado Digital	
Documento Pr		
Documento Fi	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-0		08/08/2022
	zando o(s) seguinte(s) selo(s) do	00/00/2022
	Zando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Sala Oura C	artificado Digital	
Data de início	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a)
Data de início o	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a)
Data de início o	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a)
Data de início o	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a)
Data de início o	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a)
Data de início	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a)
Data de início	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a)
Data de início	dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIV	VEIRA RIBEIRO, Servidor(a) iços da jucisdf informando o







Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO	



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000403-71.2020.8.26.0059 e código LUPHDWcJ ற ஹ pág. 35/35 ய

AO JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL/SP

PROCESSO Nº 1000403-71.2020.8.26.0059

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília – Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, por seus advogados, nos autos da ação epigrafada, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o julgamento dos embargos a execução, requerer o prosseguimento do feito reiterando a manifestação de folhas 108/109, determinando a designando leilão dos bens penhorados.

Por fim, requer seja anotado na contracapa e/ou habilitado nos autos eletrônicos exclusivamente o advogado **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na **OAB/SP sob nº 128.341**, constituído na procuração outorgada, bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome do mesmo, sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC.

Termos em que, Pede Deferimento. Campo Grande/MS, 30 de dezembro de 2024.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/SP nº 128.341













TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL FORO DE BANANAL VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, . - Centro CEP: 12850-000 - Bananal - SP

Telefone: (12) 2138-5453 - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1000403-71.2020.8.26.0059 - Número de Controle: 2020/000616

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.

Executado: Osvaldo Paula de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

Vistos.

Providencie a Serventia o necessário para designação de leilão fincando nomeado o leiloeiro indicado pela exequente a fls. 108/109.

Int.

Bananal, 13 de janeiro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 15/01/2025 01:31

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ)	D.J.E
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a Serventia o necessário para designação de leilão fincando nomeado o leiloeiro indicado pela exequente a fls. 108/109. Int."

Bananal, 15 de janeiro de 2025.

Página: 1

Emitido em: 16/01/2025 02:19

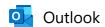
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP) FABIOLA DE MORAIS PEREIRA (OAB 154633/RJ) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Teor do ato: "Providencie a Serventia o necessário para designação de leilão fincando nomeado o leiloeiro indicado pela exequente a fls. 108/109. Int."

Bananal, 16 de janeiro de 2025.



solicitação de designação de datas para leilões

De MARIELLE COSTA NOGUEIRA <mariellen@tjsp.jus.br>

Data Seg, 20/01/2025 16:10

Para contato@lancejudicial.com.br < contato@lancejudicial.com.br>

① 3 anexos (1.003 KB)

fls. 101-103.pdf; fl. 186.pdf; fls. 108-109.pdf;

Prezados,

por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Bananal/SP, solicito a designação de datas para realização de leilões, no processo nº **1000403-71.2020.8.26.0059.**

Segue, em anexo, as peças de informação.

Favor acusar recebimento.

Att.,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, 305 - Centro - Bananal/SP - CEP: 12850-000

Tel: (12) 2138-5452

E-mail: mariellen@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL - SP

Processo nº: 1000403-71.2020.8.26.0059

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

> 1. Datas do primeiro leilão:

GRUPO LANCE

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 16:25

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

> GRUPO LANCE

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 16:25

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 16:25

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

- 1. Reguer a aprovação das datas e intimação das partes;
- 2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM













Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025.

Daniel Melo Cruz LEILOEIRO OFICIAL JUCESP nº 1125

